



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 25000.143058/2023-72

Torna-se público que a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde – DLOG da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 15/04/2026

Horário: 09:00 Horas (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <http://www.comprasnet.gov.br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **UNIDADES MÓVEIS DE RUA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL POTÊNCIA MÍNIMA: 100 CV CILINDRADA: 1950 CC COR: COM COR E LOGOMARCA EM SERIGRAFIA TIPO: FURGÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO	617184	Unidade	400



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

	HIDRÁULICA, VIDRO E TRAVA QUANTIDADE PORTAS: 5 UN CAPACIDADE TANQUE COMBUSTÍVEL: 65 L COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL			
--	--	--	--	--

1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, conforme Termo de Referência. (Não haverá cotação parcial)

1.4. O objeto da contratação não enquadra-se na margem de preferência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.10. Sociedade cooperativa;
- 3.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.12. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

3.5.13. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>);

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor **unitário** do item, em moeda corrente nacional (no limite de até quatro casas decimais);

6.1.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

6.1.3. Marca;

6.1.4. Fabricante;

6.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificações do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. Quando da convocação pelo Pregoeiro para apresentação de proposta atualizada, o licitante deverá apresentá-la de acordo com o Anexo II deste Edital.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,15 % para o item.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado, no envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo sistema.

7.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o sistema verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do insumo ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, exclusivamente por meio de convocação de anexo, durante a sessão pública no Sistema COMPRAS.GOV.BR;

9.4.1. Eventualmente, caso constatada a necessidade pela equipe de contratação, documentos complementares aos já apresentados poderão ser apresentados, por meio digital no endereço eletrônico: licitacao.dlog@saude.gov.br;

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12.3. A comprovação de que trata o cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social serão realizadas pelo Pregoeiro por meio da emissão de certidões junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.13.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

9.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

12.1.3. Os licitantes poderão ser convocados pelo Pregoeiro, entre a etapa de aceitação da proposta e a habilitação para se manifestar, por meio do CHAT do Pregão, se aceita **compor o cadastro de reserva do item**, observado o valor estimado e o prazo concedido pelo Pregoeiro, o qual pode ser de, no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) minutos, para que o licitante manifeste o interesse.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - <http://www.comprasnet.gov.br>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar protótipo;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou protótipo em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. Apresentar protótipo falsificada ou deteriorada;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1; 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4; 14.1.5; 14.1.6; 14.1.7, e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1; 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4; 14.1.5; 14.1.6; 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1; 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou solicitar esclarecimentos acerca deste Edital nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o respectivo pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados à comissão de licitações até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao.dlog@saude.gov.br.

15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e ou manifestar-se sobre os esclarecimentos solicitados no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações serão divulgadas, exclusivamente, pelo sistema COMPRAS.GOV.BR e vincularão os participantes e a Administração.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Conforme previsto no Termo de Referência, **será exigida a apresentação de protótipo** pelo licitante classificado em primeiro lugar, que deverá apresentá-la, conforme disciplinado nos itens 4.2 e seguintes do Termo de Referência, sob pena de descumprimento de obrigação expressa do contratado.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Apêndice I do TR - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços

Apêndice I da ARP – Quadro de Cadastro de Reserva

Apêndice II da ARP – Quadro de Registro de Preços

Apêndice III da ARP – Planilha da ARP

Anexo IV - Minuta de Contrato

Brasília, 30 de março de 2026.

GENIVANO PINTO DE ARAÚJO

Diretor do Departamento de Logística em Saúde

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	250005-DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE	RENATA GOMES SOARES	24/03/2026 16:53 (v 0.24)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		25000.143058/2023-72

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Unidades Móveis de Rua, nos termos da tabela abaixo, via Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A1] [A2]
1	VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL CATMAT UNIDADE DE FORNECIMENTO 617184 QUANTIDADE unidade Potência Mínima: 100 CV Cilindrada: 1950 CC Cor: Com Cor E Logomarca Em Serigrafia Tipo: Furgão Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidro E Trava Quantidade Portas: 5 UN Capacidade Tanque Combustível: 65 L Combustível: Óleo Diesel	617184	unidade	400	R\$ OU SIGILOSO	R\$ OU SIGILOSO

1.1.1. Estimativas do órgão gerenciador.

Órgão Gerenciador:					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
1	VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL Potência Mínima: 100 CV Cilindrada: 1950 CC Cor: Com Cor E Logomarca Em Serigrafia Tipo: Furgão Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidro E Trava Quantidade Portas: 5 UN Capacidade Tanque Combustível: 65 L Combustível: Óleo Diesel	UNIDADE	1	350	400

1.2. Não será permitida cotação parcial.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente tópico estabelece critérios e obrigações de sustentabilidade que devem constar no Termo de Referência para aquisição de Unidades Móveis de Rua destinadas às equipes de Consultório na Rua (eCR). Além de garantir conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a seção reflete a legislação vigente e as políticas públicas que orientam as compras sustentáveis.

4.1.1 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.2. Observar as disposições contidas na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto e, se comprometer a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 do referido normativo, bem como inclusive quanto a restos de embalagens dos produtos utilizados;

4.1.3. Respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, como por exemplo: adoção de medidas para realização de separação dos resíduos recicláveis descartados;

4.1.4. Deve-se respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.7. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFC, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000.

4.1.8. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e legislação correlata (Guia Prático de Licitações da AGU).

4.1.9. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 e/ou Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes (Guia Prático de Licitações da AGU).

4.1.10 Considerando o papel crucial desenvolvido pelo Ministério da Saúde quanto à promoção, prevenção e assistência à saúde dos brasileiros, conforme disposto em seu próprio Plano de Logística Sustentável (PLS), deve-se

administrar as compras de insumos estratégicos para a saúde voltados para as diversas áreas, racionalizando os gastos e utilizando os recursos naturais de forma consciente, para que o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental sejam possíveis.

4.1.11 O Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Saúde está alinhado com diversas legislações e documentos estratégicos, visando promover a integração da sustentabilidade nas atividades do órgão e garantir o cumprimento de objetivos globais relacionados à saúde e ao meio ambiente.

4.1.12 Alguns dos principais pontos de alinhamento com as normas ambientais são:

4.1.12.1 Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA e traz consigo diretrizes e instrumentos para preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. Alguns dos princípios e principais aspectos da PNMA são: a manutenção do equilíbrio ecológico; racionalização, planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, proteção dos ecossistemas, controle das atividades potencial poluidoras, entre outros;

4.1.12.2 Lei nº 12.365, de 02 de agosto de 2010 - Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS: Esta Política estabelece instrumentos e diretrizes para os setores públicos e as empresas lidarem com os Plano Diretor de Logística Sustentável resíduos gerados. Através da PNRS é exigido que as organizações sejam transparentes sobre o gerenciamento de seus resíduos; - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei Geral de Licitações e Contratos: Definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio na aplicação da Lei e como objetivo dos processos licitatórios;

4.1.12.3 Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021: Destacou o PLS como o instrumento de governança que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural;

4.1.12.4 Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024- PPA 2024 – 2027 institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 e tem como visão de futuro: “Um país democrático, justo, desenvolvido e ambientalmente sustentável, onde todas as pessoas vivam com qualidade, dignidade e respeito às diversidades”; e

4.1.12.5 Plano Nacional de Saúde 2024-2027: O PLS deve contribuir para a consecução dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Nacional de Saúde, especialmente no que se refere à promoção da saúde ambiental e à melhoria da qualidade de vida da população por meio de práticas sustentáveis e deve considerar as especificidades das atividades desenvolvidas pelo Ministério da Saúde, buscando integrar a sustentabilidade em todas as suas áreas de atuação, compras administrativas, aquisição de insumos estratégicos, rotinas internas como impressão, consumo de descartáveis, alterações de layout, ocupação dos espaços físicos e realização de campanhas internas de conscientização dos trabalhadores do MS, dentre outras.

4.1.13 É importante ressaltar que o alinhamento do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Saúde com a Lei nº 14.133/21 implica considerar as diretrizes e os princípios estabelecidos na legislação para promover contratações públicas que contribuam para o desenvolvimento sustentável do País. Isso inclui a promoção de práticas sustentáveis em todas as etapas do processo licitatório, desde a definição dos critérios de seleção até a execução dos contratos, visando garantir a eficiência econômica, social e ambiental das aquisições realizadas pelo Ministério da Saúde.

Da exigência de protótipo

4.2. O prazo para apresentação do protótipo será de até 30 (trinta) dias após a contratação.

4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar o protótipo, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4. O protótipo poderá ser entregue no pátio da montadora (fábrica) ou implementadora, no prazo limite acima fixado de 30 (trinta) dias depois de assinado o contrato, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega do protótipo ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega do protótipo fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. O protótipo será analisado, por técnicos e/ou órgão especializado, e submetidos a testes necessários à aferição da sua qualidade e compatibilidade com as especificações que estarão detalhadas no Apêndice I deste Termo de Referência.

4.8. O prazo para aprovação do protótipo pelo Ministério da Saúde será de até 5 (cinco) dias após a apresentação da mesma.

4.8.1. O prazo para ajustes finais do protótipo será de até 5 (cinco) dias.

4.8.2. O resultado da avaliação do protótipo será divulgado no âmbito do processo administrativo em que tramita o presente Termo de Referência, por meio de Nota Técnica a ser elaborada pela equipe designada do Ministério da Saúde, **no prazo de até 10 (dez) dias**.

4.8.3 Os prazos, em casos excepcionais e à critério da equipe fiscalizadora, poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez.

4.9. Após o período destinado à apresentação do protótipo, caso o protótipo apresentado pela empresa não seja aprovada pela Administração, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no contrato, podendo inclusive ensejar a rescisão contratual.

4.10. Os testes e ensaios para a avaliação do protótipo serão uniformizados e consolidados levando em consideração fatores operacionais, bem como os princípios da razoabilidade, eficácia, e outros inerentes à administração pública.

4.11 Controle de qualidade - todos os produtos que compõem o item selecionado, produzido/montado pela Contratada, está sujeito à realização de Controle de Qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do Registro de Preços ou dos contratos firmados com o MS ou com interessados.

4.12 Sempre que a Contratada optar por uma nova empresa implementadora ou que houver a substituição do modelo do veículo ofertado em decorrência de sua atualização/modernização, deverá ser apresentado um novo protótipo para conferência de conformidade técnica do bem.

4.13 No roteiro de avaliação do protótipo serão observados e testados, com destaque, os seguintes aspectos:

4.13.1. O funcionamento e adequação do sistema de ventilação;

4.13.2. O funcionamento e adequação do sistema de iluminação interna;

4.13.3. A adequação e funcionamento dos bancos, maca, refrigerador, cadeira clínica e de resgate dobrável e rampa de acessibilidade;

4.13.4. O funcionamento e adequação do sistema elétrico secundário;

4.13.5. O funcionamento e adequação dos móveis internos, com testes das portas, corrediças, travas, dobradiças, etc.

4.13.6. O funcionamento de todos os equipamentos médicos- hospitalares específicos para atendimento do Consultório de rua

4.14. A contratada ficará obrigada a manter e disponibilizar o protótipo aprovado, para fins de conferência e comparação, durante toda a vigência do contrato. A referida unidade será incorporada ao quantitativo total contratado, podendo ser entregue ao ente beneficiário somente ao final da execução contratual.

4.15. O protótipo será avaliado na sede da montadora ou na(s) empresa(s) implementadora(s) homologada(s) pelo fabricante, devendo ser obrigatoriamente acompanhado por equipe designada pela Contratada.

4.16. O protótipo será avaliado na sede da montadora ou na(s) empresa(s) implementadora(s) homologada(s) pelo fabricante, devendo ser obrigatoriamente acompanhado por equipe designada pela Contratada:

4.16.1. O protótipo poderá ser analisada tanto junto ao contratante quanto durante o processo de produção, sempre por grupo(s) a ser(em) entregue(s).

4.16.2. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos neste instrumento e no contrato.

4.16.3. No caso de uma mesma empresa licitante optar por oferecer duas marcas comerciais distintas de furgões, dentro das condições anteriormente estabelecidas, somente serão aceitas as unidades referentes às marcas para as quais tenha sido apresentado o respectivo protótipo. Dessa forma, para cada marca comercial de veículo ofertada, será obrigatória a apresentação de um protótipo correspondente, a fim de permitir a análise técnica e a comprovação de atendimento às especificações do objeto.

4.16.4 Sempre que a Contratada optar por uma nova empresa implementadora ou que houver a substituição do modelo do veículo ofertado em decorrência de sua atualização/modernização, deverá ser apresentado um novo protótipo para conferência de conformidade técnica do bem.

4.17. O protótipo será avaliado na sede da montadora ou na(s) empresa(s) implementadora(s) homologada(s) pelo fabricante, devendo ser obrigatoriamente acompanhado por equipe designada pela Contratada.

4.17.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.17.2. Se o(s) protótipo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) protótipo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.17.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipo, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.17.4. Após a divulgação do resultado final do certame, o protótipo entregue desde que aprovado pela Administração, será consideradas como parte da entrega.

4.17.5. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.18 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.18.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual é considerado o veículo a parcela principal;

4.18.2 A subcontratação será permitida somente quanto aos equipamentos médicos a adaptação do veículo. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.19. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.20. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.21. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.22. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Da exigência de carta de solidariedade

4.23 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.24 Na hipótese de o licitante não ser o fabricante do veículo base ou das adaptações previstas, poderá ser exigida, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, assinada por representante legal, que assegure a execução do contrato no que se refere, especialmente, ao fornecimento do veículo base, à preservação da garantia de fábrica, à disponibilização da rede de assistência técnica autorizada e à anuência quanto às adaptações previstas neste Estudo Técnico Preliminar e seus apêndices.

4.24.1 No caso de concessionária autorizada, a carta de solidariedade poderá ser substituída por documento de outorga, concessão comercial ou instrumento equivalente emitido pelo fabricante, desde que comprove a autorização para comercialização do veículo e, quando cabível, a manutenção da garantia e da assistência técnica relacionadas ao objeto contratado.

Justificativa para a exigência da carta de solidariedade.

4.25 A exigência justifica-se, nos termos do art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade do objeto, que envolve veículo com adaptações e instalações específicas para funcionamento como unidade móvel de saúde, capazes de impactar sistemas elétricos, mecânicos e estruturais, tornando necessária a anuência do fabricante para resguardar a garantia de fábrica, a assistência técnica autorizada e a adequada execução contratual.

4.25.1. A medida visa mitigar riscos de perda ou restrição da garantia, descontinuidade da assistência técnica e comprometimento da funcionalidade e da segurança do objeto, mostrando-se pertinente e proporcional às características da contratação.

Garantia da contratação

4.26. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.26.1 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.26.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.26.3 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.26.4 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.26.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

- 4.26.6. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.26.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.26.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.26.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.26.10 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.26.11 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.26.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.26.13 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 4.26.14 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.
- 4.26.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.26.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.26.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.26.18 . O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.26.19. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.26.20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.26.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.26.22. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.26.23. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.26.24. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.26.25. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.26.26 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.27. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.28 Conforme orientações contidas no Parecer Referencial n. 00003/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU (0039932581), não será aplicada a cota reservada para a contratação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP, quando os valores previstos para a aquisição superarem valor da receita bruta máxima aplicável às empresas de pequeno porte.

4.29 Nesse sentido, o disposto no inciso I do §1, do artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021, não se aplicam as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, conforme transcrito abaixo:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; (Grifo Nosso)”

4.30. Assim, considerando que o preço estimado para a pretensa aquisição superará provavelmente o valor previsto para a receita bruta máxima das empresas de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00), não será aplicada a cota reservada para a contratação de ME/EPP.

Margem de Preferência:

4.31 O objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência normal prevista no Decreto n.º 11.890/2024, conforme disposto na Resolução n.º 1, de 02/07/2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, posto que, após consulta ao Catálogo Compras.gov.br verifica-se que o Código CATMAT: 617184, não está vinculado à Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Em cada execução da Ata de Registro de Preços, as parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	200 unidades.	100 (cem) dias após a assinatura do contrato
2º	150 unidades.	150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do contrato

- 5.2. Caso a execução da ARP ocorra em quantitativo diferente do previsto como requisição máxima, as parcelas deverão ser entregues seguindo a mesma proporcionalidade do quadro acima.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.4. Os bens deverão estar à disposição do Ministério da Saúde, no pátio da montadora (fábrica) ou implementadora, cuja liberação se dará de acordo com determinação da Coordenação-Geral de Acesso e Equidade na Atenção Primária à Saúde CGAEQ/Desf/Saps/MS.
- 5.5. O Ministério da Saúde fará a retirada do veículo no pátio da montadora (fábrica) ou implementadora por meio de pessoa devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, portando identificação funcional e documento de autorização conferido por autoridade competente, devendo a empresa reter consigo cópia do documento de identidade do recebedor bem como do documento de autorização, além de recibo assinado com a identificação completa do signatário.
- 5.6. Os equipamentos médicos e materiais complementares que deverão ser fornecidos para compor a Unidade Móvel, conforme descrito no Apêndice I do Termo de Referência, deverão ser apresentados com logotipo aplicado em tampografia, não adesivada, em policromia, formato e proporção da marca Consultório na Rua e Governo Federal, conforme documento Apêndice I deste Termo de Referência, ocupando de 40% (quarenta por cento) a 70% (setenta por cento) da área do local especificado para a inserção da logomarca.
- 5.7. O objeto somente será aceito após verificação de sua conformidade com as especificações previamente estabelecidas nos Anexos ao Edital e da quantidade contratada.
- 5.8. Caso o objeto não satisfaça as especificações exigidas, ou apresente defeitos, não serão aceitos, devendo a CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de até 10 (dez) dias ÚTEIS, promover a substituição ou adequação.
- 5.9. No ato da entrega do veículo, a empresa vencedora deverá fornecer os manuais de operação, instalação e conservação dos equipamentos médicos e materiais complementares.
- 5.10. Nos termos do art. 140, inciso II, alíneas a e b da Lei nº 14.133/21, os objetos dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.12. O objeto somente será aceito após verificação de sua conformidade com as especificações previamente estabelecidas nos Anexos ao Edital e da quantidade contratada.
- 5.13. No ato da entrega, a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para o fornecimento das Unidades Móveis de Rua deverá(ão) apresentar, para cada marca de furgão a ser fornecida, cópia autenticada do respectivo Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), em conformidade com a Portaria DENATRAN nº 190, de 29 de junho de 2009, devendo o CAT contemplar a classificação "Tipo Motor Casa", quando aplicável.
- 5.14. No ato da entrega, todas as Unidades Móveis, independentemente de marca comercial do furgão, deverão estar em conformidade com a legislação vigente quanto aos aspectos sanitários da Anvisa.
- 5.15. A licitante deverá apresentar, até a data da assinatura do contrato, declaração do fabricante dos equipamentos médicos de ciência sobre a instalação desses equipamentos em unidade móvel.
- 5.16. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados para o fornecimento do objeto da licitação, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa deles sem que caiba ao licitante qualquer tipo de reclamação ou indenização.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.17. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo, 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.18. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.19. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.20. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.21. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.22. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.23. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.24. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.25. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.26. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.27. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.28. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.29. A Contratada deverá comprovar, na forma definida no Termo de Referência, rede de assistência técnica autorizada apta a atender todas as localidades de utilização do objeto, apresentando relação dos prestadores credenciados, com endereço completo, telefone, CEP, e-mail e demais informações pertinentes.
- 5.30. É vedada a elaboração de manual do proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.
- 5.31. Deverá ser elaborado e fornecido o manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo de veículo.
- 5.32. Todos os equipamentos a serem fornecidos com os veículos estarão acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

5.33. Quaisquer alterações realizadas nos referidos veículos sem a prévia e expressa autorização do fabricante ou do órgão doador resultam na automática perda da cobertura de garantia originalmente concedida. Tal previsão decorre da necessidade de assegurar a segurança dos usuários, a conformidade técnica do veículo e a adequada funcionalidade dos equipamentos que compõem a unidade móvel de saúde.

5.34. A preservação da garantia do fabricante e da adaptação fica condicionada à observância das orientações técnicas de uso, operação e manutenção, bem como à realização de intervenções apenas por agentes autorizados ou tecnicamente habilitados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,2% (zero vírgula dois por cento) injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) , pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia de execução.

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de (vinte por cento)

7.2.4.6. do valor da contratação. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) 20% a 10% (dez por cento) 20% (vinte por cento) valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de do 6% (seis por cento) 10% (dez por cento) 7.2.4.8. do valor da contratação. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de valor da contratação.

7.3. a 6% (seis por cento) 10% (dez por cento) do A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de da data de sua intimação 15 (quinze) dias úteis , contado da data de intimação .

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez), contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.3. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro e no Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações não inscritas em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme detalhado no instrumento convocatório

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Comprovação de aptidão, referente à parcela principal e aos serviços subcontratados, para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.2. Tal exigência se dá pelo grau de complexidade e especificidade do bem a ser contratado, comprovando assim que a empresa licitante tem condições de fornecer o quantitativo requerido e o nível de qualidade esperado, conforme contratações anteriores;

9.32.3 Certificado de Garantia expedido comprovando que a transformação é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo;

9.32.4 Fornecer diagrama e esquemas de fiação em português brasileiro, incluindo códigos e lista de peças padrão;

9.32.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.32.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que substitua-o, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.41. No caso de empresa estrangeira que não funcione no país, essa deverá apresentar documentos equivalentes, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Lei 14.133 /2021 e da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 53, de 28 de dezembro de 2023.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

II) Fonte de recursos: 1002;

III) Programa de trabalho: 20.36901.10.301.5119.8581.0001 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal;

IV) Elemento de despesa: 4.4.90.52; e

V) Plano interno: Não se aplica.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

12.2. Não será permitida a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

12.3. Não será permitida a participação de cooperativas.

12.4. Haverá a possibilidade de adesão de registros de preços para órgãos não participantes, observado o disposto no art. 15, inciso XI, c/c o art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

12.5. A ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada com a renovação dos quantitativos originais, pelo prazo previsto em edital, considerando a economia processual, a potencial redução dos preços unitários registrados, tendo em vista os efeitos da economia de escala, bem como a mitigação do risco de realização de nova licitação e eventual contratação de empresa que não cumpra as obrigações.

Brasília-DF 23/01/2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

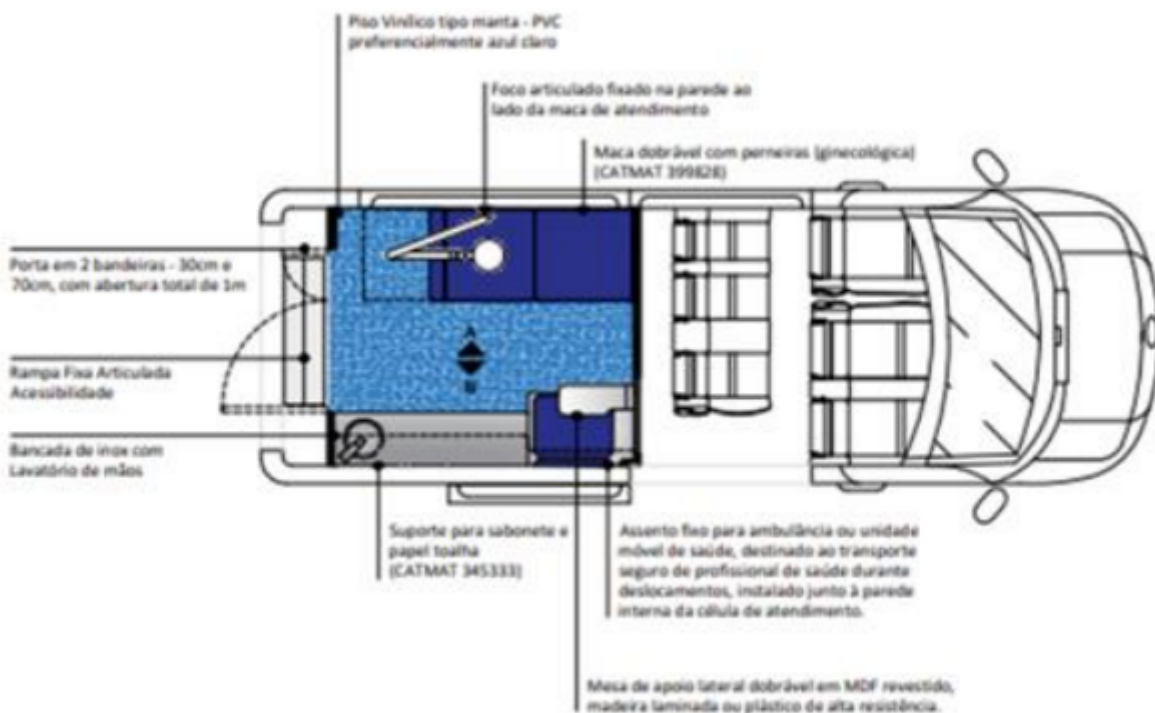
(Nome e Cargo do Representante Legal)

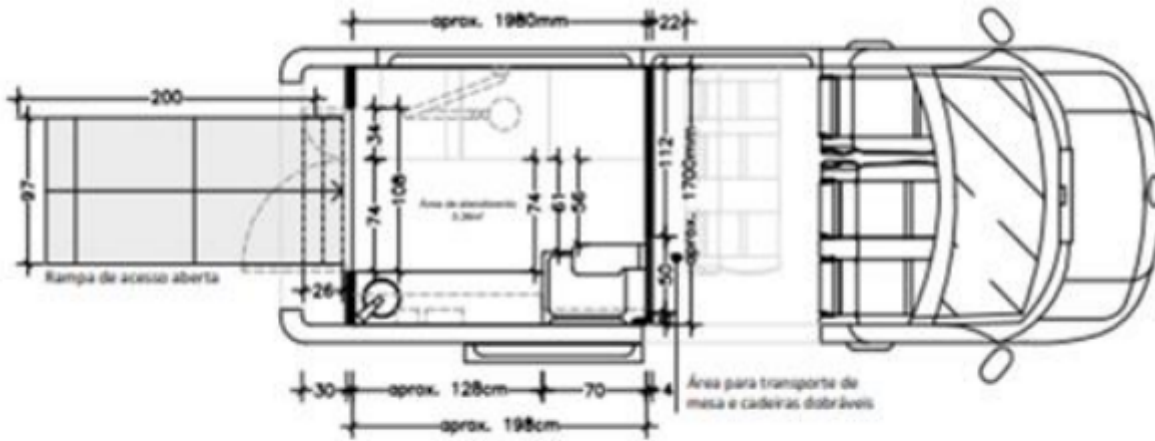
15. Apêndice I - Projeto Executivo

Lista do Apêndice

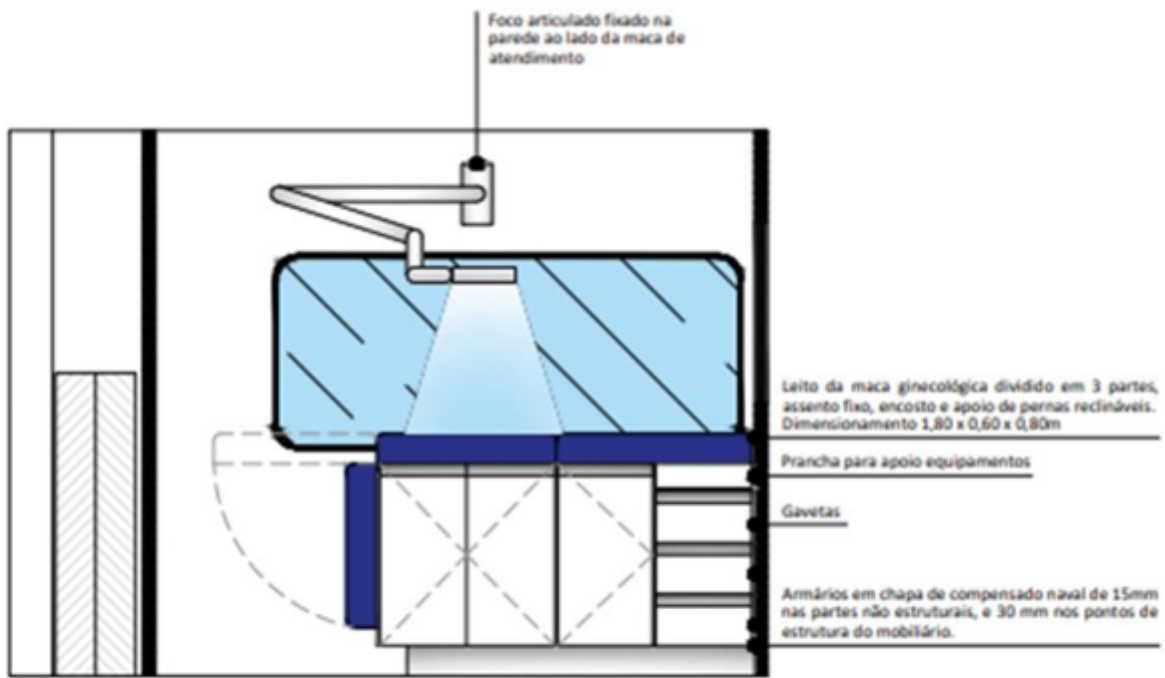
- PROJETO DE REFERÊNCIA: UNIDADE MÓVEL DE RUA

A Unidade Móvel de Rua (UMR) será projetada para proporcionar atendimentos em saúde com segurança, conforto e eficiência, em conformidade com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O veículo será climatizado e atenderá aos padrões de segurança microbiológica no ambiente interno.



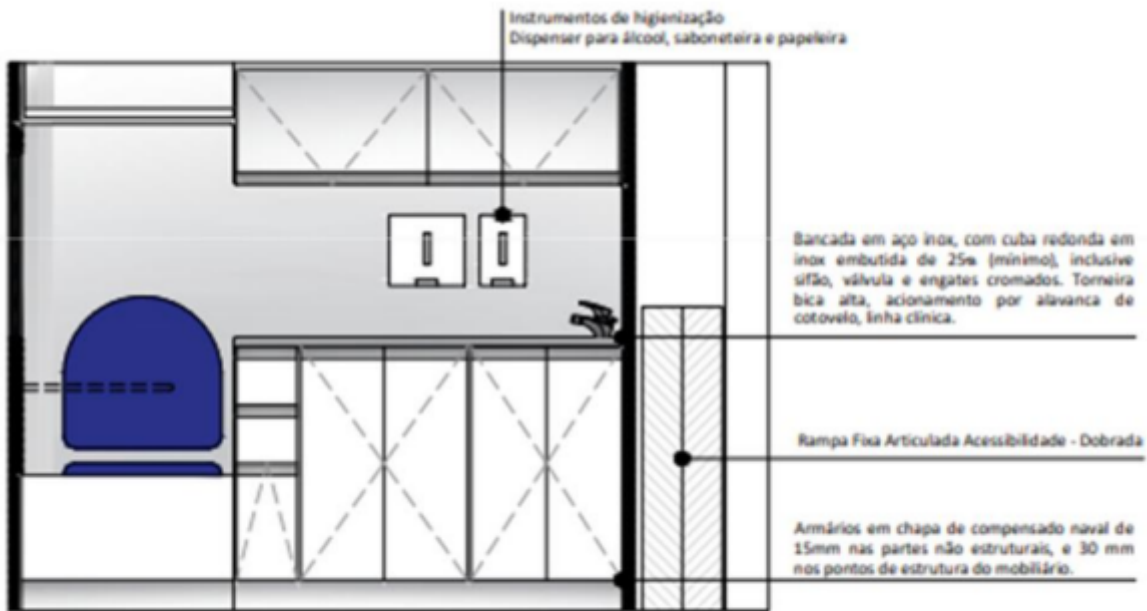


Conteúdo Projeto de Referência UMCnaR - Unidade Móvel de Consultório na Rua			nº da folha: 01 / 03
Escala 1:50	Etapa LAYOUT	Data ABR/2025	Arquiteta / CAU Thais de Sá A93456-9

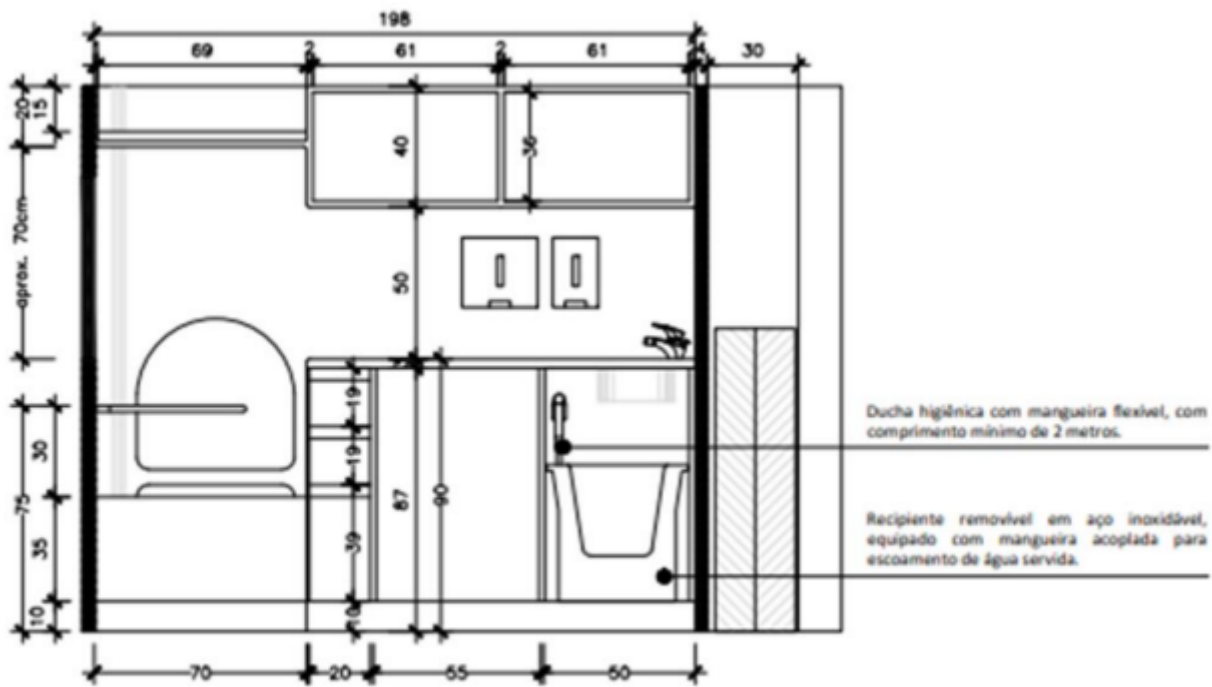


VISTA A

Conteúdo Projeto de Referência UMCnaR - Unidade Móvel de Consultório na Rua			nº da folha: 02 / 03
Escala 1:25	Etapa LAYOUT	Data ABR/2025	Arquiteta / CAU Thais de Sá A93456-9



VISTA B



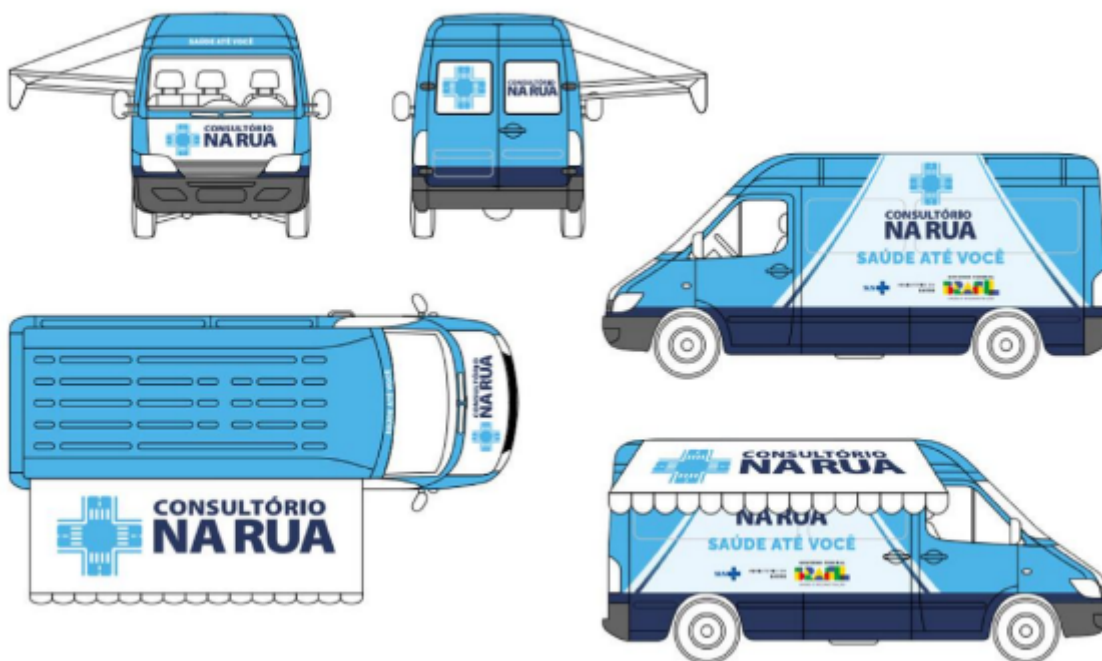
VISTA B
DIMENSIONAMENTO

Conteúdo			nº da folha	
Projeto de Referência			03	
UMCnaR - Unidade Móvel de Consultório na Rua			03	
Escala	Etapa	Data	Arquiteta / CAU	
1:25	LAYOUT	ABR/2025	Thais de Sá A93456-9	



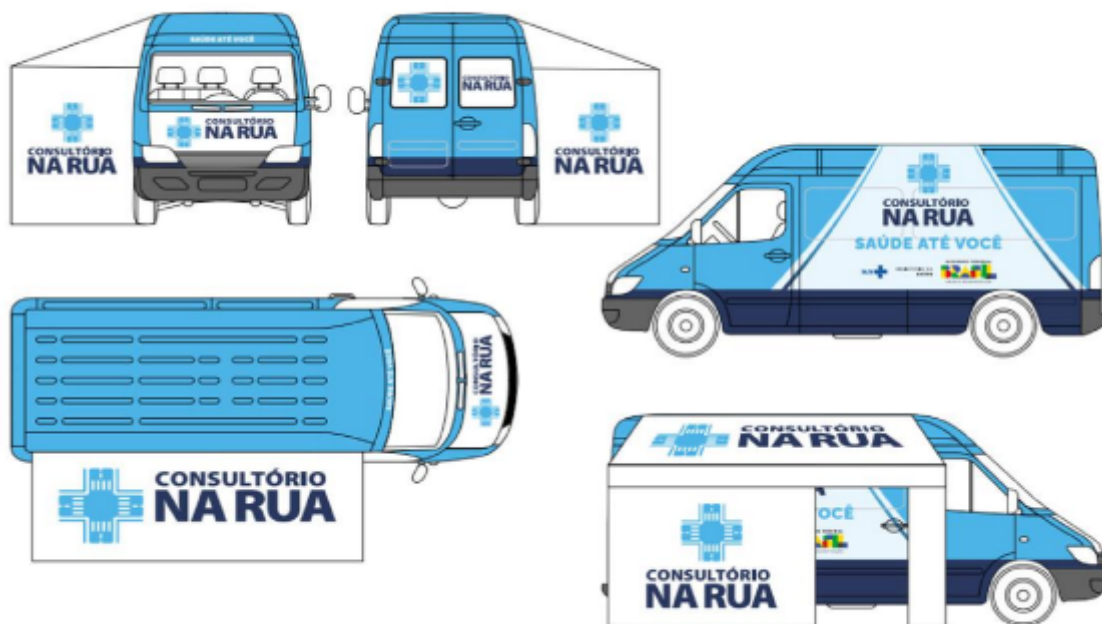
MANUAL DE APLICAÇÃO DAS MARCAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – UNIDADES MÓVEIS | 23

VEÍCULO COM JANELAS / COM TOLDO



MINISTÉRIO DA SAÚDE | 24

VEÍCULO COM JANELAS / COM TOLDO 'CORTINA' ATÉ O CHÃO



MANUAL DE APLICAÇÃO DAS MARCAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – UNIDADES MÓVEIS | 15

INFORMAÇÕES PARA FORNECEDORES

O MODELO COM O TOLDO 'CORTINA' ATÉ O CHÃO TEM O TOLDO FECHADO NAS LATERAIS E NA FRENTE, COM APLICAÇÃO DO LOGO "CONSULTÓRIO NA RUA" NA VERSÃO VERTICAL NAS TRÊS FACES, CONFORME A SIMULAÇÃO NA PÁGINA 15. MAS ATENÇÃO, POIS A PARTE DA FRENTE DEVERÁ TER UMA ABERTURA PARA PERMITIR A ENTRADA NA ÁREA FECHADA, TAMBÉM CONFORME A SIMULAÇÃO NA PÁGINA 15.

IMPORTANTE: NAS PÁGINAS 14 E 15 A ARTE APLICADA NAS LATERAIS DO VEÍCULO COM O TOLDO É A MESMA ARTE DAS LATERAIS DO VEÍCULO SEM O TOLDO.

MINISTÉRIO DA SAÚDE | 16

CORES DOS ELEMENTOS



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Pantone 298C	C65 M10 Y0 K0
Pantone 534C	C100 M90 Y50 K0

Pantone 287C	C100 M70 Y0 K0
--------------	----------------

Pantone BLACK C	C60 M40 Y40 K100
-----------------	------------------

Pantone 345C	C88 M0 Y100 K0
Pantone 109C	C0 M13 Y100 K0
Pantone 2935C	C85 M70 Y0 K0
Pantone 485C	C0 M100 Y100 K0
Pantone 447C	C10 M0 Y10 K87
Pantone BLACK C	C60 M40 Y40 K100

MANUAL DE APLICAÇÃO DAS MARCAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – UNIDADES MÓVEIS | 17

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 Objeto: Aquisição centralizada de UMR, em atendimento às equipes de Consultório na Rua do Ministério da Saúde (MS), com distribuição para contemplar todas as equipes.

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade estimada
1	VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL Potência Mínima: 100CV. Cilindrada: 1.950 CC. Cor: Com Cor E Logomarca Em Serigrafia. Tipo: Furgão. Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidro e Trava. Quantidade Portas: 4 UN Capacidade Tanque Combustível: 65 L Combustível: Óleo Diesel.	617184	Unidade	400

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

2.1. Descritivo técnico da Unidade Móvel de Rua:

2.1.2 Aquisição de veículos tipo furgão, com carroceria em aço e original de fábrica, versão longa e de teto alto, zero quilômetro, modelo do ano de fabricação/entrega ou do ano subsequente, adaptados para Unidades Móveis de Rua, com porta lateral deslizante e portas traseiras, conforme quantitativos e especificações constantes da tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Deverá ser apresentado o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito. 2.2.1. Deverá ser apresentado o Cadastro/Registro ANVISA de todos os equipamentos médicos e demais acessórios implementados na transformação.

3. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

Dimensões

3.1. Comprimento total mínimo = 5.900 mm.

- 3.2. Capacidade mínima de carga = 1.200 kg.
- 3.3. Comprimento mínimo do compartimento traseiro original = 3.490 mm.
- 3.4. Altura interna mínima do compartimento traseiro original = 1.800 mm.
- 3.5. Largura interna mínima = 1.700 mm.

Motor

- 3.6. Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler
- 3.7 Combustível = Diesel
- 3.8. Potência de pelo menos 100 cv
- 3.9 Torque de pelo menos 24 kgfm
- 3.10. Cilindrada mínima = 1.950 cc
- 3.11. Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica
- 3.12. Equipado preferencialmente com protetor de cárter e câmbio.

Abastecimento de Combustível

- 3.13. Capacidade mínima = 65 litros

Freios e Suspensão

- 3.14. Freios ABS nas quatro rodas, e Corretor de frenagem, e Controle antiderrapagem, e controle de estabilidade eletrônicos e Sistema ativo freio com controle eletrônico para auxílio nas arrancadas do veículo em subidas.
- 3.15. Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora.
- 3.16. Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado

Obs: O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que porventura viriam a acometer os equipamentos transportados.

Direção Hidráulica

- 3.17. Direção hidráulica ou direção elétrica ou direção eletro-hidráulica, original de fábrica.

Transmissão

- 3.18. Câmbio manual ou automático;
- 3.19. Mínimo de 5 marchas à frente; 1 marcha à ré; e
- 3.20. Rodas em aço ou liga leve e pneus compatíveis com a dimensão da roda.

Acessórios básicos

- 3.21. Retrovisor interno;
- 3.22. Tacômetro (conta-giros do motor);
- 3.23. Quebra sol forrado, um direito e um esquerdo;
- 3.24. Apoios para braços, montados um em cada porta;
- 3.25. Interruptor da partida acionado por chave ou por botão de acionamento;
- 3.26. Buzina elétrica conforme legislação CONTRAN e padrão original da montadora;

- 3.27. Velocímetro com odômetro;
- 3.28. Limpador de pára-brisa dianteiro com temporizador.
- 3.29. Espelhosretrovisores esquerdo e direito externos.
- 3.30. Indicador do nível de combustível.
- 3.31. Marcador de temperatura de motor e/ou Sistema de alerta de sobre aquecimento.
- 3.32. Cinto de segurança para todos os passageiros considerando a lotação completa da cabine e salão e conforme ABNT NBR 6091/2015.
- 3.33. Ar condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes; original do fabricante do chassi.
- 3.34. Ventilador/desembaçador com ar quente, original do fabricante do chassi.
- 3.35. Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica.
- 3.36. Acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem.
- 3.37. Sinalizador acústico de ré.
- 3.38. Trava elétrica para todas as portas(cabine e compartimento traseiro) acionadasremotamente;
- 3.39. Um extintor de incêndio, do tipo pó químico, preferencialmente classe ABC com capacidade de no mínimo 2 kg para o compartimento do motorista, conforme norma vigente e deve estar montado em um suporte seguro e de fácil remoção;
- 3.40. Alarme e câmera de ré com visualização, que deve ser ativado quando o veículo estiver engatado à ré;
- 3.41. O dispositivo deve atender aos requisitos da SAE J 994, com desempenho (SAE) para tipo C ou B (97dB(A) ou 107 de dB(A) a 122 cm);e
- 3.42. Estribo lateral à porta lateral de correr.

Janelas

- 3.43. Com vidros translúcidos, opacos ou jateados nos 2/3 inferiores e corrediços na porta de acesso ao compartimento de atendimento, na lateral oposta a esta e na divisória que faz separação entre o compartimento de atendimento e o compartimento de equipamentos, que permita ventilação e que possa ser fechado por dentro, de maneira que não possa ser aberta pelo lado externo.
- 3.44. A estrutura da cabine e da carroceria será original do veículo, construída em aço.
- 3.45. Com estrutura metálica suficiente para suportar a instalação do toldo, descrito em item específico abaixo.
- 3.46. Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga), com capacidade volumétrica não inferior a **12 (doze) metros cúbicos no total**, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições 90 e 270 graus, tendo como altura mínima 1.600 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso de o veículo estacionar em desnível.
- 3.47. Para facilitar a entrada de usuários, **deverá ser fornecido uma rampa de acesso para cadeirante de acordo com a altura do piso do veículo**, com superfície antiderrapante e estrutura que suporte um peso de no mínimo 150 (cento e cinquenta) quilos.
- 3.48. Toda a rampa deverá ser em alumínio ou aço inoxidável, deverá ser leve e possuir local para fixação e transporte no interior ou externo do veículo.

OBS: Poderá ser apresentado durante a amostra, um sistema de fixação da rampa na parte externa ou interna do furgão.

- 3.49. Portas em chapa, com revestimento interno em ABS ou similar, com isolamento termo- acústico em manta térmica ou similar, com proteção contra flamabilidade, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento.
- 3.50. Porta lateral de correr, com altura mínima de 1.500 mm.
- 3.51. Na carroceria, o revestimento interno entre as chapas (metálica - externa e laminado - interna) será em manta térmica, com proteção contra flamabilidade, com espessura mínima de 04 (quatro) centímetros, com finalidade de isolamento termoacústico, não devendo ser utilizado para este fim fibra de vidro ou isopor.
- 3.52. Não deve haver comunicação entre a cabine e o salão de atendimento, devendo o veículo possuir uma divisória sem janela de comunicação, podendo no caso de a divisória original possuir vidro translúcido, este ser substituído ou tornado opaco por colocação de película ou serigrafia.

OBS: A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da Unidade Móvel CnaR.

- 3.53. O pneu estepe não deverá ser acondicionado no salão de atendimento.

OBS: Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE.

Sistema Elétrico

3.54. Deverá ser o original do veículo.

3.55. Os sistemas elétricos (VCA e VCC) deverão estar dimensionados para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a Unidade Móvel CnaR em movimento (VCC) quer estacionada (VCA), sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.

3.56. O veículo deverá ser fornecido com alternador com capacidade mínima de **120 A** e bateria ou baterias do tipo sem manutenção com no mínimo um total de **80 Ah**, ambos originais de fábrica.

3.57. O compartimento de atendimento (VCA) e o equipamento elétrico secundário (VCC) devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da Unidade Móvel CNaR.

3.58. A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Eles serão identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão.

3.59. Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos.

3.60. Todas as aberturas na Unidade Móvel de Rua devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação.

3.61. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e ser padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico.

3.62. Todos os componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação.

3.63. Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de rearmagem), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção.

3.64. Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.

3.65. Todos os componentes elétricos e fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção.

3.66. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser à prova de corrosão e de intempéries.

3.67. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos.

3.68. Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte traseira inferior do armário.

3.69. O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo duas tomadas tri polares (2P+T) de 110~127 VCA, além de interruptores para a iluminação e ventilação do salão.

3.70. Tomadas para todos os equipamentos que equipam o veículo e serão descritos mais abaixo.

3.71. Tomada externa (tri polar) para captação de energia instalada junto à central elétrica na parte traseira inferior do veículo com acesso pela porta traseira. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não.

3.72. Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 (vinte) metros de comprimento.

3.73. Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA, de modo que, forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas, luminárias, equipamentos médico-hospitalares e elétricos dentro do veículo e ainda 220 VCA para o Ar-Condicionado do salão de atendimento.

Iluminação

3.74. A iluminação do salão de atendimento destinado à clínica móvel deve ser de 02 (dois) tipos:

1. Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados nos seus 2/3 inferiores no compartimento de atendimento.

2. Artificial - deverá ser feita por no mínimo sete luminárias, instaladas no teto, sendo seis 110 VCA e uma de emergência 12 VCC, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumínio ou em plástico injetado, cor branca em modelo LED. Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem:

- a) possuir no mínimo 08 Leds de 01 Watt cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens.
- b) possuir no mínimo 50 Leds de alta eficiência luminosa, tendo cada Led, intensidade luminosa mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70° (categoria alto brilho).
- c) possuir no mínimo 50 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20°.
- d) possuir 108 leds, luminosidade mínima de 200 Lux, potência de consumo de no máximo 5W e corrente máxima de 0,5A por luminária.

3.75. Em todas as opções, a luminária deverá possuir a tensão de trabalho de 12 v e consumo nominal de no máximo 1 Amper por luminária. Os Leds deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5350° K e máxima de 10.000° K.

3.76. Com lente de policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do salão, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT. Qualquer que seja a opção aplicada, essa deverá contar com lente em policarbonato translúcido.

3.77. A iluminação da área externa será feita por 02 (duas) luminárias, na cor cristal, com acionamento independente, instaladas de forma que iluminem o ambiente sob o toldo.

3.78. Os acionamentos devem estar dispostos no painel de comando, dentro do espaço interno da clínica móvel por meio de 4 (quatro) interruptores, sendo 01 (um) para a luminária 12 VCC, 02 (dois) interruptores para um grupo de 3 (três) luminárias 110 VCA e 01 (um) interruptor para a iluminação da área externa.

Extintor de incêndio

3.79. Original de fábrica.

4. INFRAESTRUTURA DA CUSTOMIZAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DE RUA - UMR

Especificação técnica da infraestrutura:

Adaptação Interna

4.1. Deverá ser desenvolvida para atendimento à Saúde com ambiente climatizado.

4.2. O equipamento deverá ser projetado para promover um atendimento com segurança microbiológica no ambiente interno.

4.3. A Unidade Móvel de Rua terá 03 (três) ambientes:

4.3.1. Área para transporte da equipe (área interna);

4.4.2 Consultório de Atendimento Clínico (área interna);

4.4.3 Recepção (área externa);

4.4. O projeto deverá ser desenvolvido de acordo com os requisitos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Sistema de som

4.5. Previsto sistema de som com no mínimo 02 (dois) alto falantes.

4.6. Os autofalantes na área externa, deverá possuir instalação de aletas ou caixa protetora, protegendo os alto falantes de chuva e poeira.

4.7. O aparelho de som tipo receiver deverá possuir conexão com os alto-falante e microfone.

Climatização do ambiente

4.8. A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar-condicionado.

4.9. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento.

4.10. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi para ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.

4.11. A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento e a ventilação forçada, sendo dotada de:

4.11.1. 01 (um) ventilador e

4.11.2. 01 (um) exaustor, com grelhas de abertura regulável e interruptor no painel do compartimento, com 50W (4,0 A, 13Vcc) de potência para cada ventilador/exaustor e vazão mínima de 650 m³/h para cada.

4.12. Para o compartimento do paciente (salão de atendimento), deverá ser fornecido um sistema de ar-condicionado, tipo “Motorhome” com unidade compressora e condensadora, instalada em um único equipamento e instalado externamente sobre o teto, com no mínimo 15.000 (quinze mil) BTUs, alimentação 220 VCA.

4.13. O sistema de ar-condicionado do compartimento do paciente deverá ser dotado de sistema de purificação do ar com tecnologia de filtragem HEPA (High Efficiency Particulate Air Filter) capaz de remover partículas de até 0,01 micrômetro e deverá ser homologado pelo fabricante.

4.14. Todo o sistema deverá respeitar as medidas estabelecidas na NBR 14.561.

4.15. Garantia mínima de 12 meses.

Infraestrutura de rede / informática

4.16. Sistema de Transmissão de Dados(internet), contendo:

4.16.1. (um) - Roteador com as características a seguir: Velocidade máxima na rede Wireless local de 150 Mbps;

4.16.2. Porta padrão ethernet RJ-45 10/100 Mbps POE MDX/MDIX - WAN;

4.16.3. Portas padrão ethernet RJ-45 10/100 Mbps POE MDX/MDIX - LAN:

4.16.4. Entrada de alimentação 12V DC;

4.16.5. Indicador Power - Alimentação;

4.16.6. Indicador CPU - Funcionamento do aparelho;

4.16.7. Indicador WLAN - Funcionamento da rede sem fio;

4.16.8. Indicador WAN - Funcionamento da porta WAN;

4.16.9. Indicadores LAN - Funcionamento das portas LAN;

4.16.10. (uma) Antena (Recepção do sinal da operadora);

4.17. Para conexão de Internet de longo alcance 2G/3G/4G/5G com antena direcional de alto ganho integrada;

4.18. Desbloqueado para aceitar Chip (micro) das operadoras;

4.19. Velocidade de download de 70 Mbps;

4.20. Conexão Ethernet para Roteador WiFi;

4.21. Alimentação 12 VDC; Tecnologia de Bandas de frequência: 4G: 700, 850, 900, 1700, 1800, 1900, 2100 e 2600 MHz; 3G: 850, 900, 1900 e 2100 MHz; 2G: 850, 900, 1800 e 1900 MHz;

4.22. Produto protegido contra raios UV e entrada de água e poeira. A conexão se dará através de cabo de rede RJ 45 e também via Wifi.

4.23. Será necessário a instalação de um Switch com cinco portas para conexão de um Laptop.

Infraestrutura Hidráulica

4.24. Estrutura hidráulica desenvolvida para alimentação das torneiras e equipamentos, rede composta por tubos flexíveis de monocamadas (apropriados para suportar os esforços mecânicos da estrutura sem que ocorram trincas e vazamentos), conexões em PVC reforçado e abraçadeiras em aço carbono.

Sistema

4.25. Pressurizado externamente – composto por pia em inox com torneira cromada no balcão, comando de acionamento a pedal, dotada de entrada de água para conexão de mangueira interligada à tubulação externa, deve possuir sifão sob a pia e mangueira para descarga.

4.26. Ambas as mangueiras com sistema de conexão rápida deverão ser fornecidas, sendo a para entrada de água com no mínimo 20 (vinte) metros, do tipo que quando a pressão cai a zero a mesma fica chata e pode ser enrolada em carretel próprio o qual também deve ser fornecido.

4.27. Os dois reservatórios (água limpa com 50 (cinquenta) litros e servida com 60 (sessenta) litros) deverão ter uma abertura de, no mínimo entre 8 e 10 centímetros, com fechamento, com rosca e perfeita vedação, para que o operador possa ter acesso à parte interna do reservatório e possa fazer a correta limpeza dos mesmos.

4.28. O bocal de ligação da água limpa deverá estar a uma altura entre 1,0 e 1,5 metros em relação ao piso interno do furgão.

4.29. Recipiente removível em aço inoxidável, equipado com mangueira acoplada para escoamento de água servida (Apêndice II).

4.30. Prever ponto hidráulico para instalação de ducha higiênica, com derivação de água fria, pressão adequada para o funcionamento do equipamento e mangueira com comprimento mínimo de 2 metros. Garantir registro de acionamento acessível e vedação eficiente para evitar vazamentos.

Piso

4.31. Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado.

4.32. Sua colocação deverá ser feita nos cantos de armários, bancos, paredes e rodapés, de maneira continuada até 10 (dez) centímetros de altura destes para evitar frestas.

4.33. Sem emendas ou com emendas fundidas com o próprio material, instalado sobre piso de madeira compensado naval, com no mínimo 15 (quinze) mm de espessura, ou sobre material de mesma resistência e durabilidade ou superior que o compensado naval.

Cabine

4.34. Banco motorista + 2 bancos de passageiros;

4.35. Banco revestidos com tecido automotivo de alta resistência, na cor da linha de produção do veículo, com cobertura (capa) confeccionada também em tecido automotivo de alta resistência, absorvente, lavável e com reforço nas regiões de maiores desgastes, na cor da linha de produção do veículo;

Passageiros

4.38. Bancos revestidos com tecido automotivo de alta resistência, na cor da linha de produção do veículo, com cobertura (capa) confeccionada também em tecido automotivo de alta resistência, absorvente, lavável e com reforço nas regiões de maiores desgastes, na cor da linha de produção do veículo;

4.39. 2 Tomadas e 2 pontos para conexão USB (podem ser adaptados os pontos originais do veículo).

Ambientes de atendimento

Área Externa

4.40. Toldo externo, Sistema BOX, confeccionado em trama de poliéster revestida em PVC, na cor azul, conforme logomarca do Projeto Consultório na Rua, com dimensões mínimas de 3.000mm de comprimento e 2.000mm de largura, montado em estrutura de alumínio pantográfico, com acionamento por meio de rosca sem fim e manivela tipo roll-up, a ser fixado na lateral superior da carroçaria por meio de estrutura interna em aço, resistente a vibrações e intempéries, não se admitindo a utilização de mão francesa.

4.41. A parte principal do toldo deverá possuir, em aplicação serigráfica, a logomarca (enviada posteriormente) estampada em área não inferior a 1,00 m², além das palavras conforme Apêndice III.

Área Interna:

4.42. Foco articulado, com lâmpada em Led, fixado na parede ao lado da maca de atendimento e com as dimensões mínimas de comprimento do braço: 78cm / Diâmetro da cúpula: 14 cm / Diâmetro da cúpula c/ pega: 18,5 cm;

4.43. Maca ginecológica, com dimensões mínimas: 1,80 X 0,60 X 0,80m, conforme descritivo no item **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECÍFICOS PARA OS ATENDIMENTOS DA UNIDADE MÓVEL DE RUA.**

4.44. Instrumentos de higienização – Dispense para álcool, saboneteira e papelreira;

4.45. Armários:

4.45.1 Conjunto de armários para a guarda de todo o material de atendimento utilizado no veículo.

4.45.2 Armários com prateleiras internas, em um só lado e na parte frontal da Unidade Móvel de Rua - UMR. Deverá ser confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (laminado melamínico ou similar).

4.45.3. As portas dos armários superiores deverão ser corrediças em policarbonato, bipartidas, as dos armários inferiores serão definidas em conjunto.

4.45.4. Todas as gavetas e portas de abrir devem ser dotadas de travas para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo.

4.45.5. Ostrincos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão.

4.45.6. As gavetas devem ter limitações de abertura, para impedir que sejam retiradas acidentalmente, durante sua utilização.

4.45.7. Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, até mesmo nos armários com portas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento.

4.45.8. Bancada para acomodação dos equipamentos, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com bordas arredondadas por motivo de segurança, sem batente frontal e lateral.

4.45.9. Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc. deverão ser protegidos com material antiferrugem.

4.45.10. Os puxadores terão que ser embutidos ou semi-embutidos.

4.45.11. Apêndice II, mostra apenas uma orientação a respeito da distribuição interna dos armários, sendo que deverá prevalecer o descritivo deste edital e o que será definido em conjunto com licitante vencedora e a comissão durante a construção da amostra.

4.45.12. Balcão em compensado naval revestido em fórmica, com pia, lixeira, gaveteiro composto de uma mesa deslizante com gavetas e portas de abrir.

4.45.13. As portas de acesso às áreas de atendimento devem ser divididas em duas bandeiras, uma de 30 cm e outra de 70 cm, permitindo abertura total de 1 metro. Na base, deve ser instalado um fechamento flexível de cerca de 10 cm, feito em material resistente e lavável, como lona branca opaca, PVC ou similar, para garantir a vedação sem prejudicar o funcionamento da porta em função da rampa de acessibilidade. A bandeira de 70 cm deve conter uma grelha de ventilação de 40 x 40 cm. Conforme a Portaria CVS-6/99, as portas devem ter superfície lisa, material resistente à umidade e à ação de produtos de limpeza, serem de cor clara e possuir fechamento automático e protetor de rodapé. Em unidades móveis de saúde, recomenda-se a estrutura metálica com revestimento interno sanitário, assegurando durabilidade e facilidade de higienização.

Todos os itens terão garantia de mínima de 12 (doze) meses.

4.45.14. O layout apresentado (Apêndice II) poderá sofrer adequações a critério da Administração.

4.45.15. As informações técnicas descritas no tópico "Descrição da solução como um todo" prevalecem sobre eventuais divergências das especificações do layout (Apêndice II).

Extintores de Pó ABC de 6 kg

4.46. 02 unidades de Extintor Incêndio Veículo Automotivo Apresentação: Pó Químico Seco, Aplicação: Tipo "A", "B", E "C", Peso: 6 K.

4.47. Refrigerador:

4.47.1 Tipo frigobar, com capacidade de 47 (quarenta e sete) litros.

4.48 DESCRIÇÃO DOS AMBIENTES DE ATENDIMENTO

EXTERNO

4.48.1. O atendimento na área externa será realizado sob o toldo retrátil, a frente da porta de abertura lateral. A equipe terá uma mesa, duas cadeiras e dois bancos os quais possibilitarão a realização de ações individuais ou coletivas de prevenção à saúde, tais como: acolhimentos, triagem, imunizações, controle de doenças, entre outros.

4.48.2. O compartimento traseiro será utilizado para instalação e guarda de equipamentos tais como: fio de extensão de 20 metros de comprimento, as mangueiras de descarga e de alimentação da água etc.

4.48.3. Deverá haver uma instalação rampa retrátil na porta traseira, conforme especificação do Apêndice II, possibilitando acessibilidade para o atendimento. Especificação das portas de acesso a área de atendimento.

IMPORTANTE:

Todos os equipamentos devem estar firmemente presos e instalados à Unidade Móvel;

4.48.4 O layout final deverá ser submetido à análise e aprovação do Ministério da Saúde, durante a fase de aprovação do protótipo, conforme cronograma descrito no termo de referência;

4.48.5. Elementos articulados devem possuir locais apropriados para fixação durante o transporte/deslocamento do veículo visando evitar danos aos mesmos;

4.48.6. As UMR e os equipamentos que as compõem deverão possuir todas as garantias legais de cobertura de defeitos e assistência técnicas disponíveis no mercado;

4.48.7. Todos os equipamentos componentes da UMR deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

5. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA UNIDADE MÓVEL DE RUA (UMR)

Equipamentos e materiais complementares, que deverão ser fornecidos juntamente com a unidade móvel, de acordo com o descritivo técnico, a seguir:

5.1. Cadeira Clínica (CATMAT 427767) - Unidade de medida: 01 peça

5.1.1. Descrição Necessária: Cadeira Clínica (Mocho) Material: Tubo De Aço, Acabamento Da Estrutura: Pintura Eletrostática Em Epóxi, Tipo De Assento: Assento Giratório E Altura Regulável, Acabamento Do Assento: Poliuretano Injetado, Pvc Laminado Sem Costura , Tipo De Pés: Com 5 Rodízios, Acionamento: A Gás , Inclinação Encosto: Encosto Regulagem Horizontal.

5.2. Lavatório de mãos – (CATMAT 624527) - Unidade de medida: 01 peça

5.2.1 Descrição Necessária: Para contemplar o projeto item necessita das seguintes dimensões item com 25cm de diâmetro e 14 cm de profundidade. Fabricada em aço inoxidável AISI 304 de alto brilho.

5.3. Suporte para sabonete e papel toalha (CATMAT 345333) - Unidade de medida: 01 peça

5.3.1. Descrição Necessária: Feito de Material: Aço Inox. Tipo Fixação: Em Parede Com Bucha/Parafuso. Tipo Uso: Toalha De Papel. Aplicação: Banheiro. Características Adicionais: 2 Dobras. Largura: 25 CM. Altura: 15 CM. Profundidade: 17 CM.

5.4. Torneira para a pia - mãos (CATMAT 435944) - Unidade de medida: 01 peça

6.4.1. Descrição Necessária: Feita de Material Corpo: Aço Inoxidável. Tipo: Alavanca. Diâmetro: 1/2 POL. Características Adicionais: Abertura /Fechamento Movimento Lateral do Cotovelo. Aplicação: Lavatório E Pia Clínico/Hospitalar.

5.5 Ducha higiênica com mangueira flexível- (CATMAT 335014) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01

5.5.1 Ducha higiênica com mangueira flexível de, no mínimo, 1,5 metros de comprimento, dotada de registro metálico (aço inox) e acionamento manual, resistente à pressão de água e de fácil higienização. Deve ser fabricada com materiais duráveis e anticorrosivos, próprios para uso em ambientes que exigem condições sanitárias adequadas.

5.6 Lixeira (CATMAT 604237) - Unidade de medida: 01 peça

5.6.1 Descrição Necessária: Material: Aço. Capacidade: 10 L. Tipo: Telada. Cor: Preta. Características Adicionais: Redonda. Revestimento: Pintado.

6 EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECÍFICOS PARA OS ATENDIMENTOS DA UNIDADE MÓVEL DE CONSULTÓRIO NA RUA.

Área Interna:

6.1. Maca dobrável com perneiras (ginecológica) - (CATMAT 399828) - Unidade medida: 01 peça

7.1.1. Descrição Necessária: Mesa Ginecológica Estrutura: Tubo Aço, Acabamento Superficial Estrutura: Esmaltado, Material Leito: Chapa Aço Inox, Estofado Em Courvin, Tipo Movimento: Assento Fixo, Encosto e Apoio Pernas Reclináveis, Acabamento Pés: Pés C/ Ponteiros De Borracha , Características Adicionais: 3 Gavetas E 2 Portas MATERIAL Unidade Laterais , Material Porta-Coxa: Porta Coxas Estofado , Dimensões: 1,80 X 0,60 X 0,80m.

6.1.2. Descrição Complementar: A maca terá no mínimo 180 cm de comprimento, 60 cm de largura e 80 cm de altura. Estruturada em tubo de aço ou compensado naval, com espessura mínima de 15 mm nos fechamentos e 30 mm nas partes estruturais. O estofamento será em courvin na cor azul.

6.2. DEA - (CATMAT 615325) - Unidade de medida: 01 peça

7.2.1. Descrição Necessária: Especificação: Tipo cardioversor, modo automático e manual. Recursos integrados: monitor c/ ecg, spo2, mp transcutâneo Tipo onda: bifásica. Memória: grava eventos. Alimentação: bateria recarregável. Componente: pás externas e adesivas. Componente I: Cabos 3 A 5 E 10 Vias. Componentes Adicionais: C/ 12 Derivações Simultâneas. Tipo Módulo: Portátil. Tipo Uso: Uso Adulto e Pediátrico.

6.3. Cadeira de resgate dobrável - (CATMAT 421247) - Unidade de medida: 01 peça

6.3.1. Descrição Necessária: Especificação: Cadeira com sistema dobrável, desenvolvida e projetada para facilitar o resgate em lugares de difícil acesso, tais como corredores estreitos, escadas e elevadores. Montada com perfis em duro alumínio tubular leve e resistentes com componentes totalmente montados e fixados com pinos elásticos e parafusos além de serem todos calçados para a máxima durabilidade das fixações, fornecendo assim maior ajuste e firmeza dos encaixes dos componentes. Possui sistema de fácil abertura e fechamento na armação de sua estrutura. Revestida em nylon eletronicamente. Pegador dianteiro e traseiro em alumínio revestido em borracha antiaderente. Chapa de apoio móvel para os pés em alumínio xadrez. Um cinto metálico automotivo altamente resistente. Rodízios dianteiro giratórios de 3" S/Freio (76mm). Rodízios traseiros fixos S/Freio de 5" (127mm). Itens Inclusos: 01 Cinto de segurança automotivo altamente resistente. Dimensões: Comprimento total aberta (Pegador traseiro recolhido): 70cm; Comprimento total fechada: 200mm; Largura total do lastro: 525mm; essa cadeira suporta até 130Kg.

6.4. Esfigmomanômetro Infantil - (CATMAT 485444) - Unidade de medida: 01 peça

6.4.1. Descrição Necessária: Especificação: ajuste: analógico, aneróide. Uso: pedestal c/ rodízios. Tipo*: de braço. Faixa de operação: até 300 mmHg. Material braçadeira: braçadeira em nylon. Tipo fecho: fecho em velcro. Tamanho: **infantil**.

6.5. Esfigmomanômetro Obeso - (CATMAT 485445) - Unidade de medida: 01 peça

6.5.1 Descrição Necessária: Especificação: ajuste: analógico, aneróide. Uso: pedestal c/ rodízios. Tipo*: de braço. Faixa de operação: até 300 mmHg. Material braçadeira: braçadeira em nylon. Tipo fecho: fecho em velcro. Tamanho: Adulto **Obeso**.

6.6. Estadiômetro - (CATMAT 465768) - Unidade de medida: 01 peça

6.6.1 Descrição Necessária: Especificação: Dispositivo P/ Medidas Antropométricas. Tipo: Tipo Régua. Material: Alumínio Anodizado. Escala Graduação: C/ Escala Métrica - Mm E Cm. Faixa Medição: Cerca De 2,0 M. Componente Ii: C/ Cursor Deslizante. Adicional: Fixo De Parede.

6.7. Estetoscópio Infantil - (CATMAT 438927) - Unidade de medida: 01 peça

6.7.1. Descrição Necessária: Tipo: Biauricular. Acessórios: Olivas Anatômicas Borracha. Haste: Haste Alumínio. Tubo: Tubo Plástico.

6.7.2. Auscultador: Auscultador Aço Inox. Tamanho: Pediátrico.

6.8. Fotóforo (foco de cabeça) - (CATMAT 368930) - Unidade de medida: 01 peça

6.8.1. Descrição Necessária: Material: polietileno. Material acabamento: protegido em tecido c/interior em manta de algodão. Tipo lâmpada: halógena. Potência: 10 W. Tipo lente: lente de intensificação em vidro polido. Características adicionais: foco regulável, cabo luz 2,05m,110/220v. Tipo fixação: cinta cabeça revestida em couro, regulável. Outros Componentes: Bateria Recarregável.

6.9. Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu) - (CATMAT 456408) - Unidade de medida: 01 peça

7.9.1. Descrição Necessária: Material Balão: Silicone. Capacidade Balão: Cerca 2,0 Componente 1: Máscara Plástico. Rígido C/ Coxim Silicone. Tipo Válvula: Válvula Unidirecional Pop Off Cerca 60 Cmh2o. Componente 2: Reservatório De O2 Em Plástico C/ Válvula. Componentes 3: Entrada De O2 E Extensor Pvc. Tamanhos: Adulto.

6.10. Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu) - (CATMAT 456407) - Unidade de medida: 01 peça

74.10.1. Descrição Necessária: Material Balão: Silicone. Capacidade Balão: Cerca 500 ML. Componente 1: Máscara Plástico Rígido C/ Coxim Silicone Tipo Válvula: Válvula Unidirecional Pop Off Cerca 40 Cmh2o, Peep. Componente 2: Reservatório De O2 Em Plástico C/ Válvula. Componentes 3: Entrada De O2 E Extensor Pvc Tamanhos: Infantil.

6.11. Caixa Térmica para vacina- (CATMAT 475421) - Unidade de medida: 01 peça

6.11.1. Descrição Necessária: Material: polietileno alta densidade e poliuretano. Capacidade: 12 l. Características adicionais: com alça e tampa, tamanho cerca de 40 x 25 x 26 cm. Aplicação: transporte de hemocomponentes.

6.12. Glicosímetro - (CATMAT 389557) - Unidade de medida: 01 peça

6.12.1. Descrição Necessária: Operação: digital. Tipo amostra:sangue capilar. Tipo de análise: quantitativo de glicose. Faixa de operação: até 600 mg/dl. Tempo resposta: até 10 s. Memória: 250 a 500 testes. Componentes: com lancetas, tiras. Acessórios: lancetador, solução controle.

6.13. Nebulizador Portátil - (CATMAT 612416) - Unidade de medida: 01 peça

6.13.1. Descrição Necessária: Tipo*: ultrassônico de malha vibratória. Modelo: Portátil, P/ Inalação De Medicamentos. Ajuste: Modo Contínuo E Intermitente. Material: Regulador C/ Gabinete Plástico. Componentes: C/ Cabo. Fonte De Energia: Fonte De Alimentação E Bateria Recarregável.

Todos os equipamentos componentes das UMR devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

Área Externa:

6.14. Possibilitará a realização de ações individuais ou coletivas de prevenção à saúde, tais como: triagem, imunizações, acolhimentos, controle de doenças entre outros. Equipamentos e materiais complementares, que deverão ser fornecidos juntamente com a unidade móvel, de acordo com o descritivo técnico, a seguir:

6.15. Mesa – (CATMAT- 439788) - Unidade de medida: 01 peça

6.15.1. Descrição Necessária: Mesa Copa/Cozinha Material Mesa: Polietileno Alta Densidade, Comprimento Mesa: 1,83 M, Largura Mesa: 0,76 M, Altura Mesa: 0,70 M, Características Adicionais: Dobrável Com Travas, Cor: Azul.

6.16. Cadeiras Dobráveis – (CATMAT 207301) - Unidade de medida: 03 peças

7.16.1. Descrição Necessária: Cadeira Metálica Dobrável Material: Tubos E Chapas De Aço , Peso: 3,08 KG, Altura Encosto: 780 MM, Altura Assento: 430 MM, Largura Assento: 355 MM, Diâmetro Tubo Quadro Encosto: 3/4 POL, Espessura Chapa Tubo Quadro Encosto: 1,06 MM, Diâmetro Tubo Pés Traseiros: 3/4 POL, Espessura Chapa Tubo Pés Traseiros: 0,90 MM, Diâmetro Tubo Travessas: 5/8 POL, Espessura Chapa Tubo Travessas: 0,90 MM, Espessura Chapa Assento: 0,75 MM, Espessura Chapa Encosto: 0,45 MM, Espessura Chapa Articulação: 1,20 MM, Tratamento Superficial: Anticorrosivo , Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática A Pó , Cor: Azul.

6.17. Toldo – Sem CAMAT que atenda às especificidades do projeto da Und – Qtde: 01

7.17.1 Descrição Necessária: Toldo retrátil na lateral direita, com dimensões de 350 cm x 200 cm. A lona será confeccionada em tecido impermeável, contendo aditivos antioxidantes, protetores contra raios ultravioleta e agentes antifúngicos. O toldo será composto por três lonas individuais fixadas com zíper, proporcionando versatilidade e facilidade de manutenção.

7 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia de veículo e reboque deverá ser total, inclusive contemplando os acessórios e equipamentos instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e sem limite de quilometragem a contar da efetiva retirada do veículo do pátio de entrega ou ente donatário, ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o de maior duração de cobertura.

7.2. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

7.3. Assistências Técnicas e de Manutenção: No ato da contratação deverá possuir assistência técnica autorizada em todos os Estados e no Distrito Federal, bem como apresentar relação dos prestadores da assistência técnica autorizada em cada Estado da Federação e no Distrito Federal com endereço completo, telefone, CEP, e-mail, etc;

7.4. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

7.5. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis, condicionada à aceitação do usuário do bem (ente donatário). É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

7.6. Deverá ser elaborado e fornecido manual de utilização que contenha todas as orientações necessárias à plena utilização da adaptação do furgão para Unidade Móvel de Rua – UMR. 7.7. Todos os equipamentos a serem fornecidos com os veículos estarão acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

8 LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO

8.1. O registro, licenciamento, emplacamento e contratação do seguro da Unidade Móvel de Rua – UMR, são de responsabilidade do ente donatário. 8.2. No ato da entrega do veículo, deverá ser fornecido o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFe) para cada furgão adaptado/transformado para Unidade Móvel de Rua – UMR.

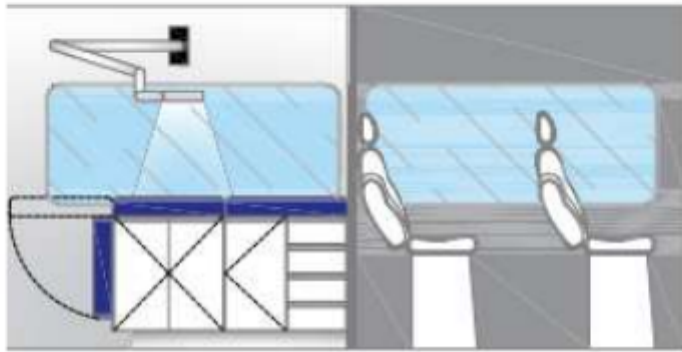
16. Apêndice II - Planta Baixa

Caderno Técnico da Unidade Móvel de Rua

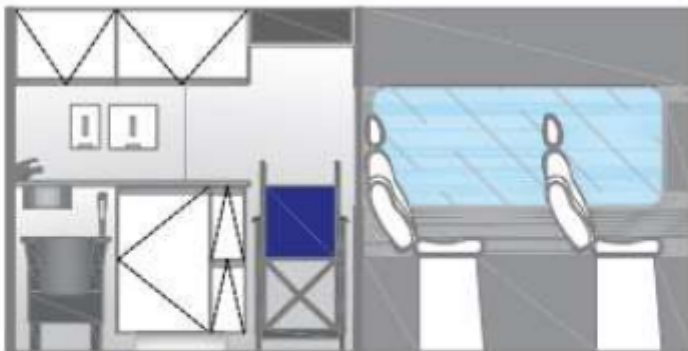
Planta Baixa



LAYOUT
ESCALA 1:50



VISTA A



VISTA B

**PROPOSTA
UMCR**

PROPOSTA PROJETO BASE PARA UMCR
MODELO MAIOR OU IGUAL A 13m² **01**

1:50 LAYOUT SET/2024 01

COORDENAÇÃO DO ACESSO E EQUIDADE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE

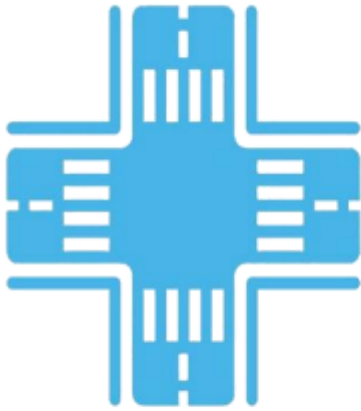


MINISTÉRIO DA
SAÚDE



17. Apêndice III - Manual de Aplicação Artes

Manual de Aplicação de Artes da Unidade Móvel de Rua



CONSULTÓRIO NA RUA



Link de acesso: Manual de Marcas Consultório na Rua (<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/manual-de-marcas/consultorio-na-rua/idv>)

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LILIAN SILVA GONCALVES

Membro da comissão de contratação

JOSE EUDES BARROSO VIEIRA

Membro da comissão de contratação

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar 262/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25000.143058/2023-72

2. Descrição da necessidade**Unidade Móvel de Rua**

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a viabilidade da futura aquisição de Unidades Móveis de Rua (UMR), no âmbito da Estratégia Consultório na Rua (CnaR) do Ministério da Saúde (MS), com previsão de distribuição destinada a contemplar 400 (quatrocentas) equipes de Consultório na Rua (eCR), conforme critérios, condições e demais parâmetros a serem definidos em edital a ser publicado oportunamente.

2.2 A necessidade da aquisição fundamenta-se na existência de 333 (trezentas e trinta e três) equipes de Consultório na Rua (eCR) já credenciadas, homologadas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, bem como no planejamento de expansão para 400 (quatrocentas) equipes até o final de 2027, conforme diretrizes do Plano Plurianual (PPA). Os beneficiários restringem-se aos municípios que possuam eCR em funcionamento, conforme dados extraídos dos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

2.3 A aquisição tem por objetivo qualificar estruturalmente serviços em funcionamento, de modo a assegurar que as equipes itinerantes disponham de infraestrutura padronizada para a realização de procedimentos e ações de cuidado em saúde, com condições adequadas de segurança, privacidade e apoio ao processo de trabalho.

Quadro 1. Descrição do Objeto

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT	Unidade de Fornecimento	Quantidade total
1	VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL Potência Mínima: 100 CV Cilindrada: 1.950 CC Cor: Com Cor E Logomarca Em Serigrafia Tipo: Furgão Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidro E Trava Quantidade Portas: 5 UN Capacidade Tanque Combustível: 65 L Combustível: Óleo Diesel	617184	Unidade	400

2.4 A Constituição Federal de 1988 consagrou a saúde como direito social fundamental. Nesse marco, a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR), instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, estabelece, em seu art. 5º, que a atenção a essa população deve observar os princípios da igualdade e da equidade, assegurando atendimento humanizado e universal às pessoas em situação de rua (PSR).

2.5 Com vistas a enfrentar as dificuldades de acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), publicada pela Portaria nº

2.488, de 21 de outubro de 2011, instituiu as equipes de Consultório na Rua (eCR), definidas como equipes de saúde com composição variável, responsáveis por articular e prestar atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua ou com características análogas, em determinado território, por meio de unidades fixas ou móveis, conforme modalidades e regramentos previstos em normativas específicas.

2.6 Posteriormente, a Portaria nº 1.255, de 18 de junho de 2021, em seu art. 2º, estabeleceu a composição mínima e ampliada das equipes vinculadas às Unidades Móveis de Rua, que podem incluir enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, agente social, técnico ou auxiliar de enfermagem e profissional de educação física. A referida norma também dispõe que o horário de funcionamento das equipes deve adequar-se às necessidades da população assistida, podendo ocorrer em períodos diurnos e/ou noturnos, em qualquer dia da semana.

2.7 Nesse contexto, recomenda-se que os processos de trabalho das equipes de Consultório na Rua estejam alinhados aos fluxos humanos de territorialidade, isto é, à oferta de cuidado nos locais onde a população em situação de rua se organiza, estabelece vínculos comunitários e constrói suas dinâmicas sociais, por meio de atuação itinerante. Trata-se de uma lógica operacional desafiadora, uma vez que tais fluxos nem sempre se compatibilizam com o modelo fixo e territorializado das Unidades Básicas de Saúde.

2.8 As Unidades Móveis de Rua têm por finalidade qualificar o cuidado ofertado à população em situação de rua, respeitando seus agrupamentos sociais e dinâmicas próprias, de modo a assegurar dignidade, efetividade e resolutividade às ações de saúde. Ademais, ampliam o escopo de serviços ofertados, superando limitações impostas pelo espaço físico, viabilizando, entre outros: acompanhamento pré-natal; prevenção do câncer do colo do útero; troca de sondas e bolsas de colostomia; tratamento diretamente observado; acompanhamento em estomaterapia; cuidado em saúde mental orientado pela ética da redução de danos; e a disponibilização de ambiente seguro e protegido para comunicação de más notícias e abordagem de temas sensíveis.

2.9 Além disso, a Unidade Móvel de Rua configura-se como solução estruturante e inovadora para enfrentar desafios recorrentes vivenciados pelas equipes de Consultório na Rua, tais como: ausência de financiamento específico para transporte; inexistência de modelo padronizado de transporte com infraestrutura adequada e identidade visual própria; lacunas normativas quanto às diretrizes de organização e funcionamento do transporte das equipes; fragilização da itinerância do cuidado; impactos negativos na produção de informações, na busca ativa e na consolidação de instrumentos de gestão e indicadores de saúde; exposição das equipes a riscos territoriais; e desvio de função de profissionais, a exemplo da atuação como motoristas.

CONTEXTO GERAL DO PÚBLICO ALVO - POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

2.10 Atualmente, o Brasil não dispõe de censo nacional específico que contemple a totalidade da população em situação de rua em todos os municípios. Diante dessa limitação, para fins de dimensionamento dessa população, esta equipe de planejamento recorreu a diferentes bases de dados, a saber: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

2.11 O Cadastro Único, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tem sido utilizado como uma das principais referências para estimativa da população em situação de rua no país. Contudo, ressalta-se que essa base contempla apenas indivíduos que acessaram a política de assistência social e realizaram cadastro, não refletindo, necessariamente, a totalidade dessa população.

2.12 No âmbito da saúde, o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), instituído pela Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, constitui-se como a principal base de informações da APS, subsidiando o monitoramento da situação de saúde da população e o acompanhamento das equipes, inclusive as equipes de Consultório na Rua. Destaca-se, como diferença relevante entre os sistemas, que o SISAB não exige documentação para atendimento e registro, ao contrário do CadÚnico. Todavia, reconhecem-se limitações relacionadas à qualidade e completude dos dados informados, o que impacta a fidedignidade das informações.

2.13 O e-SUS APS configura-se como estratégia do Ministério da Saúde voltada à informatização da Atenção Primária à Saúde, com o objetivo de qualificar a coleta de dados, apoiar o trabalho dos profissionais de saúde, subsidiar a gestão e garantir a continuidade do cuidado por meio do envio das informações à base nacional.

2.14 De acordo com os dados do CadÚnico em dezembro de 2025, o Brasil possui com 366.452 pessoas em situação de rua, registradas no cadastro da assistência social, concentradas majoritariamente na Região Sudeste (60.7%), seguida pelas Regiões Nordeste (15.0%), Sul (12.4%), Centro-Oeste (6.1%) e Norte (5.8%).

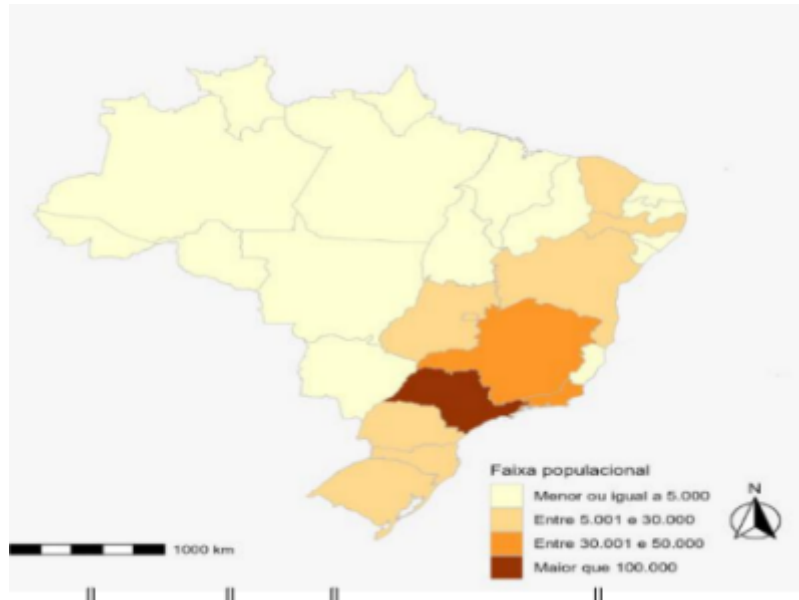


Figura 1. Distribuição de população em situação de rua por Unidade Federativa, Brasil, 2025.

Elaboração própria. Fonte: Cadúnico, dados disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Para acesso ao Tabulador do Cadastro Único: https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php. Acesso em junho de 2025.

2.15 Segundo o SISAB, em 2025 foram realizados, pelas equipes de Consultório na Rua, 670.858 (seicentos e setenta mil e oitocentos e cinquenta oito) atendimentos. Dados do Sisab, mostram que os atendimentos vem crescendo, sendo que em 2022 representavam 422.901 (quatrocentos e vinte e dois mil e novecentos e um). No período de 2022 a 2025, verificou-se aumento de 59% no total de atendimentos individuais registrados pelas equipes de Consultório na Rua.

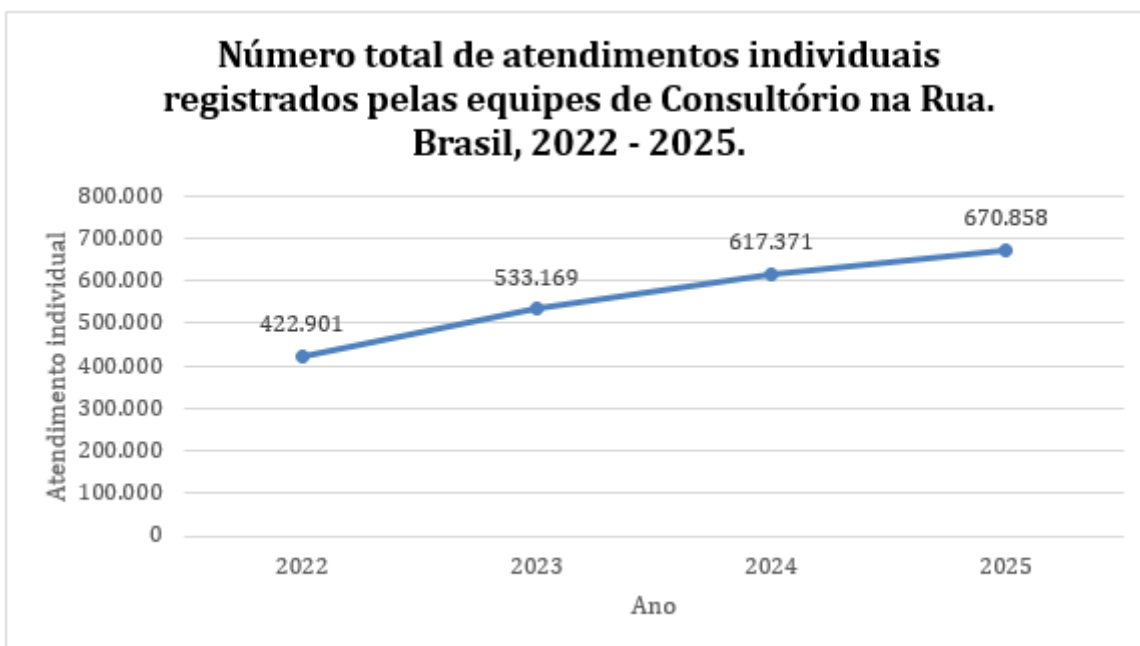


Figura 2 – Atendimentos individuais registrados pelas equipes de Consultório na Rua (eCR), 2022 – 2025.

Fonte: Sisab/Saps/MS. Descrição dos filtros utilizados: Competência: Janeiro a Dezembro de 2022, 2023, 2024 e 2025; Atendimento Individual; Tipo de equipe: Eq. Consultório na Rua (eCR).

2.16 O Quadro 2, abaixo descrito, apresenta o quantitativo de equipes de Consultório na Rua e o número de atendimento individual, e procedimentos realizados no ano de 2023 à população em situação de rua. Os dados abaixo possibilitam uma estimativa da dimensão da demanda dessa população. Salienta-se que um dos desafios para o cuidado da população em situação de rua é a fragilidade dos dados que são subnotificados.

Quadro 2. Descrição das eCR por Região do país e tipo de produção em dezembro de 2025

Região	Nº eCR credenciadas	% eCR	Atendimento Individual	Atendimento Odontológico	Procedimento
Centro-Oeste	27	7	3.232	692	3.673
Nordeste	122	31	13.475	737	14.300
Norte	32	8	3.483	197	3.508
Sudeste	174	44	20.014	1.231	24.530
Sul	42	11	6.081	205	6.476
Brasil	397	100	46.285	3.062	52.487

Fonte: Siaps/Saps/MS. Nota: Dados sujeitos a alteração. Descrição dos filtros utilizados: Competência: Dezembro de 2025; Atendimento Individual, Atendimento Odontológico, Procedimento; Tipo de equipe: Eq. Consultório na Rua (eCR).

2.17 No Plano Plurianual (PPA), instrumento de planejamento governamental que estabelece diretrizes, objetivos e metas, a meta de implantação das equipes de Consultório na Rua (eCR) até o final de 2025 é de 300 (trezentas) equipes. Considerando a competência CNES de novembro/2025 e a competência financeira de dezembro/2025, com parcela em janeiro/2026, foram custeadas 333 (trezentas e trinta e três) eCR, assim distribuídas: 136 (cento e trinta e seis) eCR modalidade I, 33 (trinta e três) eCR modalidade II e 164 (cento e sessenta e quatro) eCR modalidade III. Ao final de 2025, foram cofinanciadas 309 (trezentas e nove) equipes, o que corresponde a 103% (cento e três por cento) da meta prevista para o período. Registra-se, ainda, a existência de 397 (trezentas e noventa e sete) eCR credenciadas, 360 (trezentas e sessenta) eCR com portaria de homologação e 333 (trezentas e trinta e três) eCR efetivamente pagas (cofinanciadas pelo MS). Para 2027, a meta estabelecida é o cofinanciamento de 400 (quatrocentas) eCR.

2.18. Para fins de monitoramento dessa meta, consideram-se eCR implantadas as equipes credenciadas e homologadas por meio de portaria, com composição profissional completa, cadastradas no CNES, com registros de atendimento informados de forma adequada no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e com recebimento de custeio federal no ciclo vigente. Essas informações encontram-se disponíveis no e-Gestor AB. Registra-se, ainda, que a referida meta integra o Plano Ruas Visíveis – Pelo direito ao futuro da população em situação de rua, lançado pelo Governo Federal em 2023.

eCR cofinanciadas pelo MS, parcela janeiro de 2026

n=333

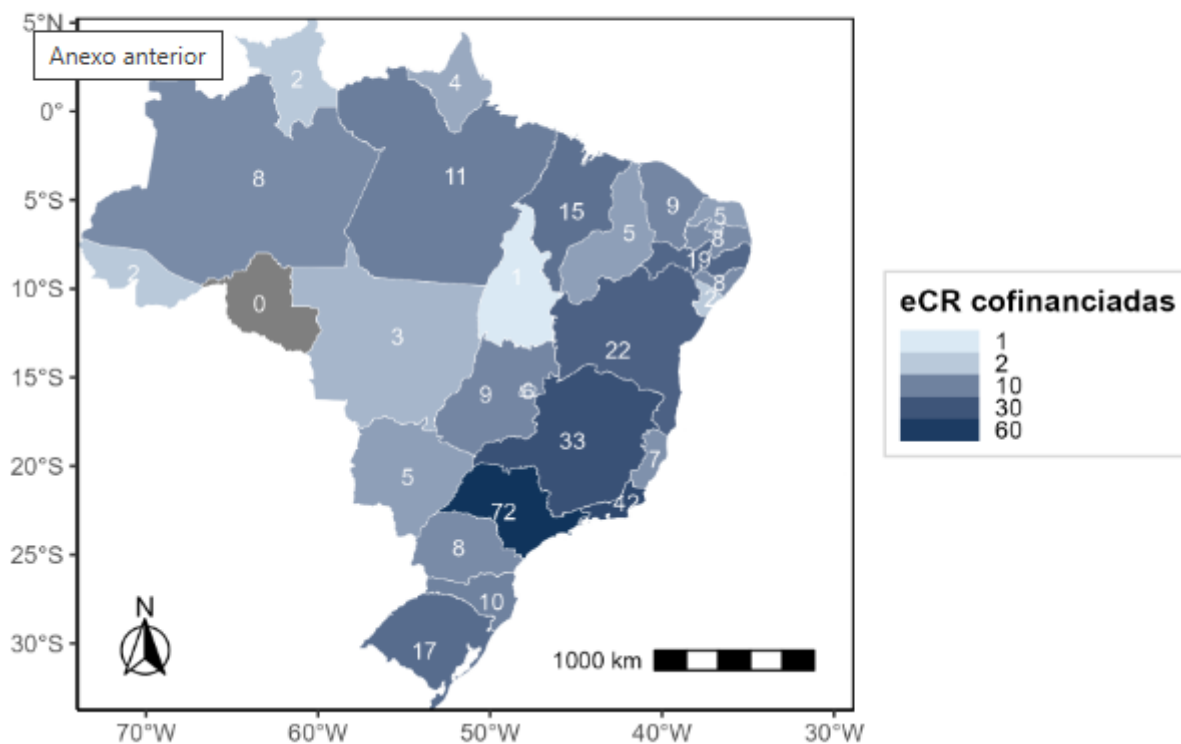


Figura 3. Distribuição de equipes de Consultório na Rua cofinanciadas pelo Ministério da Saúde por Unidade Federativa, Brasil, 2026.

Fonte: Siaps/Saps/MS, janeiro de 2026.

2.19 As diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua (eCR) encontram-se regulamentadas na Portaria nº 1.255, de 18 de junho de 2021. Nos termos da referida norma, o número máximo de eCR financiadas pelo Ministério da Saúde por município e pelo Distrito Federal corresponde ao resultado da divisão do quantitativo de pessoas em situação de rua do ente federativo por 500 (quinhentos) (PSR/500), observadas as seguintes regras:

I - caso o resultado da divisão prevista no caput resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao primeiro número inteiro;

II - o limite mínimo de população em situação de rua para que a eCR seja financiada pelo Ministério da Saúde é de 80 pessoas em situação de rua no município ou Distrito Federal;

III - os municípios ou Distrito Federal com população total estimada de mais de 100.000 (cem mil) habitantes terão, no mínimo, 1 eCR financiada pelo Ministério da Saúde.

2.20 No que se refere ao planejamento para ampliação das equipes de Consultório na Rua, o Quadro 02 apresenta: (i) o número de pessoas em situação de rua cadastradas no CadÚnico; (ii) o teto estimado de eCR, calculado conforme a Portaria nº 1.255/2021 (PSR/500); e (iii) o déficit estimado de eCR, apurado pela comparação entre o teto calculado e o quantitativo de eCR existentes no ente federativo.

2.21 Ressalta-se que o quantitativo de população em situação de rua informado pelo CadÚnico tende a ser subestimado, por contemplar apenas pessoas efetivamente cadastradas na política de assistência social. Assim, o cálculo PSR/500 deve ser interpretado como estimativa, podendo não refletir integralmente a realidade local. Nessa perspectiva, resultados que indiquem “superação do teto” (déficit negativo) devem ser analisados com cautela, pois podem sinalizar sub-registro da população em situação de rua no CadÚnico, especialmente em municípios que já possuem eCR credenciadas e em funcionamento, evidenciando a existência e demanda desse público.

Quadro 3 – Distribuição da população em situação de rua cadastrada no CadÚnico (dezembro/2025), total de equipes de Consultório na Rua até dezembro/2025 e potencial de implantação, segundo Grande Região e Unidade Federativa

Região / Unidade Federativa	Total de PSR no CadÚnico	Total de eCR credenciadas	Déficit de eCR	Teto de eCR segundo Portaria nº 1.255
Centro-Oeste	22.093	27	29	56
Distrito Federal	9.200	6	13	19
Goiás	5.901	11	6	17
Mato Grosso	4.076	5	8	13
Mato Grosso do Sul	2.916	5	2	7
Nordeste	54.909	122	7	129
Alagoas	2.969	10	-4	6
Bahia	16.667	29	14	43
Ceará	14.191	10	20	30
Maranhão	3.708	19	-9	10
Paraíba	1.969	15	-11	4
Pernambuco	8.552	25	-4	21
Piauí	1.779	6	-2	4
Rio Grande do Norte	3.349	6	2	8
Sergipe	1.725	2	1	3
Norte	21.347	32	20	52

Acre	568	3	-2	1
Amapá	292	4	-3	1
Amazonas	3.564	8	1	9
Pará	4.232	12	0	12
Rondônia	1.517	1	4	5
Roraima	10.596	2	20	22
Tocantins	578	2	0	2
Sudeste	222.611	174	388	562
Espírito Santo	4.562	11	1	12
Minas Gerais	33.165	38	57	95
Rio de Janeiro	33.697	45	42	87
São Paulo	151.187	80	288	368
Sul	45.492	42	88	130
Paraná	17.413	11	35	46
Rio Grande do Sul	16.378	20	30	50
Santa Catarina	11.701	11	23	34
Brasil	366.452	397	532	929

Fonte: CadÚnico (dezembro de 2025). Nota: Déficit calculado com base nos parâmetros da Portaria nº 1.255.

2.22. Conforme o Boletim Epidemiológico nº 14, “População em situação de rua e violência – uma análise das notificações no Brasil de 2015 a 2017”, publicado pelo Ministério da Saúde em junho de 2019, o acesso da população em situação de rua aos serviços de saúde é influenciado por múltiplos condicionantes, incluindo exigência de documentação para atendimento, dificuldade de deslocamento até as Unidades Básicas de Saúde e estigma social. O documento também aponta que a vivência nas ruas se associa a maior vulnerabilidade ao adoecimento, em razão da

exposição a riscos no território, de barreiras para acesso oportuno a cuidados e de dificuldades para adesão a tratamentos. Ademais, a estigmatização contribui para ampliar a exposição a diferentes formas de violência.

2.23. Adicionalmente, análises do Centro de Estudos Estratégicos da Fiocruz indicam que pessoas em situação de rua podem apresentar maior exposição a riscos relacionados às mudanças climáticas, considerando a permanência em abrigos precários ou em espaços públicos e a maior suscetibilidade a eventos climáticos extremos, insegurança alimentar, poluição do ar, temperaturas extremas, água insegura e vetores de doenças (Galvão et al., 2011).

2.24 Nesse cenário, barreiras de acesso podem contribuir para que a busca por serviços de saúde ocorra de forma tardia, sobretudo em situações de agravamento de sinais e sintomas, ou quando há encaminhamento por serviços de urgência e emergência (a exemplo do SAMU) e por equipamentos da assistência social. Tal dinâmica tende a dificultar a coordenação do cuidado pela APS e pode aumentar a demanda por atenção especializada em decorrência do agravamento de condições evitáveis. Entre os fatores associados, destaca-se a distância física e simbólica entre os territórios onde a população em situação de rua se concentra e as unidades de saúde de referência, o que pode comprometer a continuidade do cuidado.

2.25 Assim, recomenda-se a adoção de estratégias voltadas ao fortalecimento do cuidado à população em situação de rua, com ênfase em ações de busca ativa nos territórios, identificação precoce de demandas que possam evoluir para situações de urgência e consolidação de vínculo entre equipe e usuário, considerando a característica itinerante desse público.

2.26 Por fim, observa-se que a superação da situação de rua demanda atuação intersetorial, envolvendo políticas de saúde, assistência social, direitos humanos, moradia, educação, segurança alimentar e nutricional, trabalho e renda, cultura e lazer, entre outras. No âmbito da saúde, a ampliação do acesso e a qualificação do cuidado contribuem para a proteção social, a redução de vulnerabilidades e o fortalecimento da dignidade e da autonomia das pessoas em situação de rua.

Quadro 4 - Lista de distribuição conforme modalidades de equipes de Consultório na Rua pagas:

UF	MUNICÍPIO	Qtde. eCR Modalidade I Pagas	Qtde. eCR Modalidade II Pagas	Qtde. eCR Modalidade III Pagas
AC	CRUZEIRO DO SUL	1	0	0
AC	RIO BRANCO	1	0	0
AL	ARAPIRACA	1	1	0
AL	MACEIO	0	0	5
AL	RIO LARGO	0	1	0
AM	ALVARAES	1	0	0
AM	CAREIRO	1	0	0
AM	COARI	1	0	0

AM	FONTE BOA	0	0	1
AM	JUTAI	1	0	0
AM	MANACAPURU	0	0	2
AM	MANAUS	1	0	0
AP	MACAPA	4	0	0
BA	BARREIRAS	1	0	0
BA	BOM JESUS DA LAPA	0	0	1
BA	CAMACARI	0	0	1
BA	CONCEICAO DO COITE	0	1	0
BA	EUNAPOLIS	1	0	0
BA	FEIRA DE SANTANA	1	0	0
BA	ILHEUS	3	0	0
BA	ITABUNA	0	0	1
BA	JUAZEIRO	1	0	0
BA	LAURO DE FREITAS	0	0	1
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	0	1	0
BA	PORTO SEGURO	1	0	0

BA	PRADO	1	0	0
BA	SALVADOR	0	0	5
BA	SERRA PRETA	0	1	0
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	0	0	0
BA	VITORIA DA CONQUISTA	0	0	1
CE	FORTALEZA	0	0	6
CE	IGUATU	0	0	1
CE	JUAZEIRO DO NORTE	1	0	0
CE	MARANGUAPE	1	0	0
CE	MONSENHOR TABOSA	0	0	0
DF	BRASILIA	3	0	3
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1	0	0
ES	CARIACICA	0	0	1
ES	SAO MATEUS	1	0	0
ES	SERRA	1	0	0
ES	VILA VELHA	1	0	0
ES	VITORIA	0	0	2
GO	ANAPOLIS	0	2	0

GO	APARECIDA DE GOIANIA	0	0	2
GO	CATALAO	1	0	0
GO	GOIANIA	1	0	0
GO	NOVO GAMA	0	1	0
GO	RIO VERDE	0	0	1
GO	TRINDADE	0	0	1
MA	ACAILANDIA	1	0	0
MA	BACABAL	0	0	1
MA	BARRA DO CORDA	1	0	0
MA	BARREIRINHAS	0	1	0
MA	CAROLINA	0	0	0
MA	CAXIAS	1	0	0
MA	CODO	0	0	1
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	1	0	0
MA	IMPERATRIZ	0	1	0
MA	LAGO DO JUNCO	0	0	0
MA	PACO DO LUMIAR	0	0	1
MA		1	0	0

	PRESIDENTE DUTRA			
MA	RAPOSA	0	1	0
MA	SAO LUIS	0	1	1
MA	TIMON	1	0	0
MA	VARGEM GRANDE	0	1	0
MG	AGUAS FORMOSAS	1	0	0
MG	BARBACENA	0	0	1
MG	BELO HORIZONTE	1	3	4
MG	BOA ESPERANCA	0	0	1
MG	CONTAGEM	1	0	0
MG	DIVINOPOLIS	1	0	0
MG	GOVERNADOR VALADARES	1	0	0
MG	IBIRITE	1	0	0
MG	IPATINGA	1	0	0
MG	JANAUBA	0	0	1
MG	JUIZ DE FORA	1	0	0
MG	MONTES CLAROS	0	0	2

MG	MURIAE	0	0	1
MG	PASSOS	0	0	1
MG	PATOS DE MINAS	1	0	0
MG	POCOS DE CALDAS	1	0	0
MG	POUSO ALEGRE	0	0	1
MG	SAO LOURENCO	0	1	0
MG	SETE LAGOAS	0	1	0
MG	TEOFILO OTONI	0	0	2
MG	UBA	1	0	0
MG	UBERABA	1	0	0
MG	UBERLANDIA	0	0	1
MG	VICOSA	1	0	0
MS	CAMPO GRANDE	1	1	0
MS	CORUMBA	0	0	1
MS	PONTA PORA	0	0	1
MS	TRES LAGOAS	0	0	1
MT	CUIABA	2	0	0
MT	PRIMAVERA DO LESTE	0	0	0

MT	VARZEA GRANDE	0	0	1
PA	ANANINDEUA	1	0	0
PA	BELEM	0	2	1
PA	BRAGANCA	1	0	0
PA	CAPANEMA	0	1	0
PA	CASTANHAL	1	0	0
PA	MARITUBA	0	0	1
PA	PARAGOMINAS	1	0	0
PA	SANTAREM	1	0	1
PB	CABEDELO	1	0	0
PB	CAMPINA GRANDE	2	0	0
PB	JOAO PESSOA	3	0	0
PB	PATOS	1	0	0
PB	SANTA RITA	1	0	0
PE	CAMARAGIBE	0	0	1
PE	GARANHUNS	0	1	0
PE	GLORIA DO GOITA	0	0	1
PE	IGARASSU	1	0	0

PE	OLINDA	0	0	1
PE	PAULISTA	2	0	0
PE	PETROLINA	0	0	2
PE	RECIFE	2	2	2
PE	SALGUEIRO	1	0	0
PE	SAO LOURENCO DA MATA	0	1	1
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	0	0	1
PI	PIRIPIRI	0	0	1
PI	REGENERACAO	1	0	0
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	1	0	0
PI	TERESINA	0	1	1
PR	ARAUCARIA	1	0	0
PR	CURITIBA	0	0	3
PR	FOZ DO IGUACU	1	0	0
PR	LONDRINA	1	0	0
PR	MARINGA	1	0	0
PR	PONTA GROSSA	1	0	0
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	0	0	0

RJ	ANGRA DOS REIS	1	0	0
RJ	BARRA DO PIRAI	0	0	0
RJ	BARRA MANSA	1	0	0
RJ	BELFORD ROXO	0	0	1
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	0	0	1
RJ	CABO FRIO	1	0	0
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0	0	1
RJ	DUQUE DE CAXIAS	0	0	1
RJ	ITABORAI	0	0	1
RJ	ITAPERUNA	0	0	1
RJ	JAPERI	1	0	0
RJ	MACAE	1	0	0
RJ	MAGE	2	0	0
RJ	MARICA	0	0	1
RJ	MESQUITA	0	0	1
RJ	NITEROI	0	0	2
RJ	NOVA FRIBURGO	1	0	0

RJ	NOVA IGUACU	0	0	2
RJ	PETROPOLIS	0	0	1
RJ	RESENDE	1	0	0
RJ	RIO DE JANEIRO	0	0	15
RJ	SAO GONCALO	0	0	1
RJ	SAO JOAO DE MERITI	0	0	1
RJ	TERESOPOLIS	1	0	0
RJ	TRES RIOS	1	0	0
RJ	VOLTA REDONDA	0	0	1
RN	JOAO CAMARA	1	0	0
RN	MOSSORO	2	0	0
RN	NATAL	2	0	0
RN	PARNAMIRIM	0	0	0
RO	PORTO VELHO	0	0	0
RR	BOA VISTA	0	0	2
RS	CANOAS	1	0	0
RS	CAXIAS DO SUL	2	0	0
RS	NOVO HAMBURGO	0	0	1

RS	PELOTAS	0	0	0
RS	PORTO ALEGRE	3	0	5
RS	RIO GRANDE	1	0	0
RS	SAO LEOPOLDO	1	0	0
RS	TORRES	1	0	0
RS	URUGUAIANA	1	0	0
RS	VIAMAO	1	0	0
SC	BIGUACU	0	1	0
SC	BLUMENAU	0	0	1
SC	BRUSQUE	1	0	0
SC	CRICIUMA	1	0	0
SC	FLORIANOPOLIS	1	0	0
SC	ITAJAI	1	0	0
SC	JOINVILLE	1	0	0
SC	LAGES	1	0	0
SC	PALHOCA	1	0	0
SC	SAO JOAO BATISTA	1	0	0
SE	ARACAJU	0	0	2
SP	ARACATUBA	1	0	0

SP	ASSIS	1	0	0
SP	ATIBAIA	1	0	0
SP	BARUERI	1	0	0
SP	BAURU	0	0	1
SP	BOTUCATU	0	1	0
SP	CAMPINAS	1	0	2
SP	CARAPICUIBA	0	1	0
SP	CATANDUVA	0	0	1
SP	DIADEMA	1	0	0
SP	EMBU DAS ARTES	1	0	0
SP	FRANCA	0	0	1
SP	FRANCO DA ROCHA	0	0	0
SP	GUARUJA	1	0	0
SP	GUARULHOS	1	0	0
SP	ITAPETININGA	0	0	1
SP	JACAREI	1	0	0
SP	JUNDIAI	0	0	1
SP	MARILIA	1	0	0
SP	MAUA	1	0	0

SP	MOGI DAS CRUZES	1	0	0
SP	OSASCO	0	0	0
SP	PIRACICABA	1	0	0
SP	PRAIA GRANDE	1	0	0
SP	RIBEIRAO PRETO	0	0	2
SP	SANTO ANDRE	1	0	0
SP	SANTOS	0	1	0
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	0	0	1
SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	0	1	1
SP	SAO PAULO	0	1	35
SP	SAO VICENTE	0	0	1
SP	SUZANO	1	0	0
SP	TABOAO DA SERRA	1	0	0
SP	TAUBATE	1	0	0
SP	VOTUPORANGA	1	0	0
TO	ARAGUAINA	0	0	0
TO	PALMAS	1	0	0
	Total de Equipes por	136	33	164

Fundamentação Legal

- 2.25** Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Institui a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e fundamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- 2.26** Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 – Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR);
- 2.27** Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP);
- 2.28** Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 – Consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 2.29** Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 – Institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- 2.30** Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 – Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do SUS;
- 2.31** Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013 – Institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);
- 2.32** Portaria GM/MS nº 1.255, de 18 de junho de 2021 – Dispõe sobre as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;
- 2.33** Resolução CIT nº 2, de 27 de fevereiro de 2013 – Define diretrizes e estratégias para o enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde, com foco na população em situação de rua, no âmbito do SUS;
- 2.34** Resolução CIT nº 4, de 24 de maio de 2011 – Institui parâmetros nacionais para o registro das informações dos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social;
- 2.35** Resolução CIT nº 31, de 30 de novembro de 2017 – Dispõe sobre o II Plano Operativo (2017–2019) das ações de saúde previstas na Política Nacional para a População em Situação de Rua no âmbito do SUS;
- 2.36** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2.37** Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal direta e indireta;
- 2.38** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.39** Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- 2.40** Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 – Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços;
- 2.41** Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

DO OBJETO:

4.1 Aquisição de veículos tipo furgão, com carroceria em aço e original de fábrica, versão longa e de teto alto, zero quilômetro, modelo do ano de fabricação/entrega ou do ano subsequente, adaptados para Unidades Móveis de Rua, com porta lateral deslizante e portas traseiras, conforme quantitativos e especificações constantes da tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2 Estimativas de consumo do Órgão Gerenciador:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
	VEÍCULO TRANSPORTE PESSOAL Potência Mínima: 100 CV Cilindrada: 1950 CC Cor: Com Cor E Logomarca Em Serigrafia Tipo: Furgão Características Adicionais: Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Vidro E Trava Quantidade Portas: 5 UN Capacidade Tanque Combustível: 65 L Combustível: Óleo Diesel	unidade	1	350	400

SUSTENTABILIDADE

4.3. O presente tópico estabelece critérios e obrigações de sustentabilidade que devem constar no Termo de Referência para aquisição de Unidades Móveis de Rua destinadas às equipes de Consultório na Rua (eCR). Além de garantir conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a seção reflete a legislação vigente e as políticas públicas que orientam as compras sustentáveis.

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto do Termo de Referência, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários a todos os empregados que atuarão na execução do contrato. Essa exigência está em consonância com a legislação trabalhista e com o princípio da redução de riscos previsto na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que determina a adoção de medidas para proteger a saúde dos trabalhadores.

4.6. Em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), a empresa deverá cumprir as regras de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, incluindo a disposição correta de resíduos e a devolução de embalagens. A lei impõe que fabricantes e distribuidores desenvolvam produtos reutilizáveis ou recicláveis, devendo implantar sistemas de logística reversa para determinados setores. As embalagens devem possibilitar reutilização ou reciclagem, e a contratada deve assegurar que os resíduos gerados sejam destinados de forma ambientalmente adequada.

4.7. A contratada deve minimizar os impactos ambientais, adotando tecnologias e materiais ecologicamente corretos e procedimentos que promovam a separação de resíduos recicláveis. A PNMA estabelece a racionalização do uso dos recursos ambientais e o incentivo à pesquisa de tecnologias limpas como princípios a serem observados pelo poder público. Assim, a execução do contrato deve priorizar soluções que reduzam desperdício, resíduos e emissões.

4.8. A empresa deve respeitar as Normas Brasileiras (NBR) de resíduos sólidos publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em consonância com o art. 3º da PNRS, que determina que a gestão de resíduos observe as normas do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial. Normas como a NBR 10004 (classificação de resíduos) e a NBR 13.230 (coleta seletiva) fornecem parâmetros técnicos para manejo e destinação de resíduos.

4.9. Deverá ser previsto o uso racional de água tratada, incluindo medidas para evitar desperdícios. Embora o Decreto nº 48.138/2003 seja uma norma estadual de São Paulo, ele é referência no Guia de Contratações Sustentáveis e exige que órgãos públicos adotem ações para reduzir o consumo de água. O princípio da racionalização do uso dos recursos ambientais da PNMA também sustenta a exigência

4.10 A contratada deverá implementar um programa de treinamento interno, nos três primeiros meses de execução, abordando a redução do consumo de energia elétrica, água e geração de resíduos. Essa medida promove a educação ambiental, princípio previsto na PNMA, e atende às orientações do PLS e do Guia de Contratações Sustentáveis.

4.11 É vedada a oferta de produtos ou equipamentos que contenham substâncias destruidoras da camada de ozônio (SDO), como CFC, halons, CTC e tricloroetano. O Decreto nº 2.783/1998 proíbe a Administração Pública de adquirir equipamentos que usem SDO, salvo usos essenciais previstos no Protocolo de Montreal. A Resolução CONAMA 267 /2000 reforça essa proibição ao estender a vedação a sistemas, equipamentos e produtos novos

4.12 Somente serão aceitos veículos automotores que cumpram os limites máximos de ruído estabelecidos pelas Resoluções CONAMA nº 1/1993 e nº 272/2000. A Resolução 1/1993 fixou os níveis máximos de ruído de veículos em aceleração e em condição parada; a Resolução 272/2000 atualizou os limites para veículos fabricados a partir de 2002. O atendimento a essas normas garante conformidade com a legislação ambiental.

4.13 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, Resolução CONAMA nº 490, de 16 de novembro de 2018 e/ou Resolução CONAMA nº 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes (Guia Prático de Licitações da AGU).

4.14 O Ministério da Saúde possui um Plano de Logística Sustentável, que integra a política de contratações. O PLS estabelece diretrizes para compras de insumos e serviços de saúde, racionalizando gastos e promovendo o uso consciente de recursos naturais. As contratações devem alinhá-lo às metas institucionais, incluindo a promoção da saúde ambiental, segurança do paciente e preservação do meio ambiente.

4.15 O Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Saúde está alinhado com diversas legislações e documentos estratégicos, visando promover a integração da sustentabilidade nas atividades do órgão e garantir o cumprimento de objetivos globais relacionados à saúde e ao meio ambiente.

4.16 O PLS do Ministério da Saúde está alinhado às seguintes normas e documentos:

- Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA): estabelece instrumentos para preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, prevendo a manutenção do equilíbrio ecológico, a racionalização e fiscalização do uso dos recursos ambientais e o controle de atividades potencialmente poluidoras.
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS): define instrumentos e diretrizes para o gerenciamento de resíduos e exige transparência no gerenciamento.
- Lei nº 14.133/2021 – Lei Geral de Licitações e Contratos: inclui o desenvolvimento nacional sustentável como princípio e objetivo dos processos licitatórios.
- Portaria Seges/ME nº 8.678/2021: institui o PLS como instrumento de governança das contratações, contemplando critérios e práticas de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.
- Lei nº 14.802/2024 – Plano Plurianual (PPA) 2024-2027: define visão de futuro de um país ambientalmente sustentável. O PLS contribui para a consecução das metas do PPA.

- Plano Nacional de Saúde 20242027: prevê a promoção da saúde ambiental e a integração da sustentabilidade nas atividades do Ministério da Saúde.

4.17 Para cumprir as diretrizes da Lei 14.133/2021, as contratações devem promover práticas sustentáveis em todas as etapas do processo licitatório, desde a definição de critérios de seleção até a execução contratual. Isso implica:

- estabelecer critérios ambientais para seleção de fornecedores;
- exigir comprovação de adoção de práticas de reciclagem e uso de materiais sustentáveis;
- incentivar a redução de consumo de energia, água e insumos;
- prever cláusulas de desempenho ambiental e treinamentos de educação ambiental;
- adotar sistemas de logística reversa e manejo adequado de resíduos.

DA EXIGÊNCIA DO PROTÓTIPO

4.18. O prazo para apresentação do protótipo será de até 30 (trinta) dias após a contratação.

4.19. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar o protótipo, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.20. O protótipo poderá ser entregue no pátio da montadora (fábrica) ou implementadora, no prazo limite acima fixado de 30 (trinta) dias depois de assinado o contrato, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.21. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.22. No caso de não haver entrega do protótipo ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega do protótipo fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.23. O protótipo será analisado, por técnicos e/ou órgão especializado, e submetidos a testes necessários à aferição da sua qualidade e compatibilidade com as especificações que estarão detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

4.24. O prazo para aprovação do protótipo pelo Ministério da Saúde será de até 5 (cinco) dias após a apresentação da mesma.

4.24.1. O prazo para ajustes finais do protótipo será de até 5 (cinco) dias.

4.24.2. O resultado da avaliação do protótipo será divulgado no âmbito do processo administrativo em que tramita o presente Termo de Referência, por meio de Nota Técnica a ser elaborada pela equipe designada do Ministério da Saúde, no prazo de até 10 (dez) dias.

4.24.3 Os prazos, em casos excepcionais e à critério da equipe fiscalizadora, poderão ser prorrogados por igual período, uma única vez.

4.25. Após o período destinado à apresentação do protótipo, caso o protótipo apresentado pela empresa não seja aprovada pela Administração, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no contrato, podendo inclusive ensejar a rescisão contratual.

4.26. Os testes e ensaios para a avaliação do protótipo serão uniformizados e consolidados levando em consideração fatores operacionais, bem como os princípios da razoabilidade, eficácia, e outros inerentes à administração pública.

4.27 Controle de qualidade - todos os produtos que compõem o item selecionado, produzido/montado pela Contratada, está sujeito à realização de Controle de Qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do Registro de Preços ou dos contratos firmados com o MS ou com interessados.

4.28 Sempre que a Contratada optar por uma nova empresa implementadora ou que houver a substituição do modelo do veículo ofertado em decorrência de sua atualização/modernização, deverá ser apresentado um novo protótipo para conferência de conformidade técnica do bem.

4.29 No roteiro de avaliação do protótipo serão observados e testados, com destaque, os seguintes aspectos:

4.29.1. O funcionamento e adequação do sistema de ventilação;

4.29.2. O funcionamento e adequação do sistema de iluminação interna;

4.29.3. A adequação e funcionamento dos bancos, maca, refrigerador, cadeira clínica e de resgate dobrável e rampa de acessibilidade;

4.29.4. O funcionamento e adequação do sistema elétrico secundário;

4.29.5. O funcionamento e adequação dos móveis internos, com testes das portas, corrediças, travas, dobradiças, etc.

4.29.6. O funcionamento de todos os equipamentos médicos- hospitalares específicos para atendimento do Consultório de rua

4.30. A contratada ficará obrigada a manter e disponibilizar o protótipo aprovado, para fins de conferência e comparação, durante toda a vigência do contrato. A referida unidade será incorporada ao quantitativo total contratado, podendo ser entregue ao ente beneficiário somente ao final da execução contratual.

4.31. O protótipo será avaliado na sede da montadora ou na(s) empresa(s) implementadora(s) homologada(s) pelo fabricante, devendo ser obrigatoriamente acompanhado por equipe designada pela Contratada.

4.31. O protótipo será avaliado na sede da montadora ou na(s) empresa(s) implementadora(s) homologada(s) pelo fabricante, devendo ser obrigatoriamente acompanhado por equipe designada pela Contratada:

4.31.1. O protótipo poderá ser analisada tanto junto ao contratante quanto durante o processo de produção, sempre por grupo(s) a ser(em) entregue(s).

4.31.2. Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos neste instrumento e no contrato.

4.31.3. No caso de uma mesma empresa licitante optar por oferecer duas marcas comerciais distintas de furgões, dentro das condições anteriormente estabelecidas, somente serão aceitas as unidades referentes às marcas para as quais tenha sido apresentado o respectivo protótipo. Dessa forma, para cada marca comercial de veículo ofertada, será obrigatória a apresentação de um protótipo correspondente, a fim de permitir a análise técnica e a comprovação de atendimento às especificações do objeto.

4.31.4 Sempre que a Contratada optar por uma nova empresa implementadora ou que houver a substituição do modelo do veículo ofertado em decorrência de sua atualização/modernização, deverá ser apresentado um novo protótipo para conferência de conformidade técnica do bem.

4.32. O protótipo será avaliado na sede da montadora ou na(s) empresa(s) implementadora(s) homologada(s) pelo fabricante, devendo ser obrigatoriamente acompanhado por equipe designada pela Contratada.

4.32.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.32.2. Se o(s) protótipo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) protótipo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.32.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipo, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.32.4. Após a divulgação do resultado final do certame, o protótipo entregue desde que aprovado pela Administração, será consideradas como parte da entrega.

4.32.5. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Controle de qualidade:

4.33 Todos os produtos que compõem o item contratado, produzidos ou montados pela contratada, estarão sujeitos à realização de controle de qualidade a qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos contratos firmados com o Ministério da Saúde ou com os órgãos participantes.

4.34 O protótipo poderá ser analisado tanto nas dependências da contratada quanto durante o processo produtivo, sempre por grupos de unidades a serem entregues.

4.35 Os itens de não conformidade, bem como os procedimentos para a aplicação de penalidades e cálculos de multas, sem prejuízo das demais cominações legais, serão aqueles definidos no Termo de Referência e no Contrato.

4.36 Caso a mesma licitante opte por ofertar mais de uma marca comercial de veículo, somente serão aceitas as unidades referentes às marcas para as quais tenha sido apresentado o respectivo protótipo. Assim, será obrigatória a apresentação de um protótipo para cada marca ofertada, a fim de possibilitar a avaliação técnica individualizada.

4.37 Na hipótese de rejeição do(s) protótipo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado, será analisada a aceitabilidade da proposta do licitante subsequente, seguindo-se, sucessivamente, a verificação dos respectivos protótipos, até que se identifique proposta compatível com as especificações do Termo de Referência.

4.38 Os exemplares disponibilizados para avaliação serão considerados protótipos, podendo ser manuseados, testados ou desmontados pela equipe técnica responsável, sem direito a ressarcimento.

4.39 Após a homologação do certame, o protótipo aprovado poderá ser considerado como parte integrante da entrega, desde que atenda integralmente às especificações contratuais.

4.40 A contratada deverá disponibilizar todas as condições necessárias à realização dos testes e fornecer, sem ônus, os manuais técnicos e operacionais impressos em língua portuguesa, quando aplicável, indispensáveis ao correto manuseio do objeto.

SUBCONTRATAÇÃO

4.41 É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que observadas as condições estabelecidas neste Estudo e na legislação aplicável.

4.41.1 É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da contratação, assim considerada o fornecimento do veículo automotor, que constitui o núcleo essencial do objeto.

4.41.2 A subcontratação fica limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo admitida exclusivamente para as seguintes parcelas acessórias:

I – fornecimento e instalação de equipamentos médicos; e

II – adaptação e implementação do veículo, desde que não descaracterize a responsabilidade integral da contratada pelo objeto.

4.41.3 As condições, limites, responsabilidades e procedimentos aplicáveis à subcontratação, quando admitida, serão detalhados no instrumento contratual, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive quanto aos atos praticados por eventual subcontratada.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.42 Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vigência durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária; ou
- IV – título de capitalização.

4.42.1. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada pela adjudicatária até a data da assinatura do contrato, como condição para sua formalização.

4.42.2. Nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato..

4.42.3. As condições específicas, hipóteses de execução, recomposição, liberação e demais regras aplicáveis à garantia da contratação serão detalhadas no instrumento contratual, em conformidade com a legislação vigente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.43 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

4.44 Os materiais a serem empregados deverão estar em conformidade com as disposições dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas constantes dos anexos deste ETP, os quais deverão ser integralmente observados pela contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, isentos de defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequado, e produzidos de forma a atender, no que couber, às Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às exigências previstas nos projetos e anexos. Ademais, deverão observar as normas sanitárias aplicáveis, considerando as especificidades relacionadas à mitigação de riscos sanitários e de outros riscos inerentes ao funcionamento de uma unidade móvel de saúde.

4.45 A substituição de materiais especificados por similares somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e autorização prévia e expressa dos responsáveis pelo gerenciamento e pela fiscalização do contrato. Havendo dúvida quanto à qualidade, desempenho ou equivalência do material proposto, a Administração poderá exigir a apresentação de documentação técnica comprobatória e/ou a realização de testes e ensaios para verificação da similaridade.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.46 A entrega dos bens ocorrerá conforme a tabela abaixo:

Parcela	Composição da parcela	Prazo da entrega
1ª	200 unidades	100 dias após a assinatura do contrato
2ª	150 unidades	150 dias após a assinatura do contrato

4.46.1. Caso a execução da Ata de Registro de Preços (ARP) ocorra em quantitativo diverso do previsto como requisição máxima, as parcelas deverão ser entregues observando a mesma proporcionalidade estabelecida no quadro de referência.

4.46.2. Na impossibilidade de cumprimento da data de entrega previamente definida, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins de análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

4.46.3. As Unidades Móveis de Rua deverão permanecer à disposição do Ministério da Saúde no pátio da montadora (fábrica) ou da empresa implementadora, sendo sua liberação realizada conforme determinação da Coordenação-Geral de Acesso e Equidade na APS do Ministério da Saúde. A retirada dos veículos será efetuada pelo Ministério da Saúde, por intermédio de pessoa formalmente autorizada.

4.46.4. A contratada somente poderá realizar a entrega das Unidades Móveis de Rua as pessoas devidamente autorizadas pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de identificação funcional e documento de autorização

expedido por autoridade competente. A empresa deverá manter sob sua guarda cópia do documento de identidade do recebedor, da autorização e do recibo devidamente assinado, contendo a identificação completa do signatário.

4.46.5 Os equipamentos médicos e materiais complementares destinados à composição da Unidade Móvel de Rua, conforme descrito neste ETP e no Caderno Técnico, deverão conter logomarca aplicada por tampografia, não adesivada, em policromia, no formato e proporção da marca da Unidade Móvel de Rua e do Governo Federal, conforme documento anexo, ocupando entre 40% (quarenta por cento) e 70% (setenta por cento) da área destinada à inserção da logomarca.

4.46.6 O objeto somente será aceito após a verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes dos anexos ao Edital e da quantidade efetivamente contratada.

4.46.7 Caso o objeto não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, será recusado, devendo a contratada, por sua conta e risco, promover a substituição ou adequação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

4.46.8 No ato da entrega do veículo, a empresa vencedora deverá fornecer os manuais de operação, instalação e conservação dos equipamentos médicos e materiais complementares.

4.46.9 Nos termos do art. 140, inciso II, alíneas a e b da lei nº 14.133/21, os objetos dessa aquisição, serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

4.46.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.46.11 O objeto somente será aceito após verificação de sua conformidade com as especificações previamente estabelecidas nos Anexos ao Edital e da quantidade contratada.

4.46.12 Caso o objeto não satisfaça as especificações exigidas, ou apresente defeitos, não serão aceitos, devendo a CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, promover a substituição ou adequação dos mesmos.

4.46.13 No ato da entrega do veículo, a empresa vencedora deverá fornecer os manuais de operação, instalação e conservação dos equipamentos médicos e aparelho de ar-condicionado.

4.46.14 Para os equipamentos médicos, será solicitado na especificação a inserção de logotipo e o local onde deverá ser inserido. Para esses equipamentos, deverá ser providenciada a inserção do logotipo aplicado em tampografia, não adesivada, em policromia, formato e proporção da marca da Unidade Móvel de Rua e Governo Federal, conforme Anexo III deste TR, ocupando de 40% a 70% da área do local especificado para a inserção da logomarca.

4.46.15 No ato da entrega, a(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório para o fornecimento das Unidades Móveis de Rua deverá(ão) apresentar cópia autenticada do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) para cada marca de furgão a ser fornecido, em atenção a Portaria DENATRAN Nº 190, de 29 de junho de 2009, sendo CAT para classificação Tipo Motor Casa para a UMCnaR.

4.46.16 Todas as Unidades Móveis de Rua deverão, no momento da entrega, estar em plena conformidade com a legislação sanitária vigente, observadas as exigências da Anvisa e dos órgãos competentes.

4.46.17 A licitante deverá apresentar, até a data da assinatura do contrato, declaração do fabricante dos equipamentos médicos e ciência sobre a instalação desses equipamentos em unidade móvel.

4.46.18. Os equipamentos, ferramentas e materiais empregados na execução do objeto deverão atender rigorosamente às normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, bem como às especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o descumprimento dessas exigências implicará a recusa do objeto, sem direito a qualquer reclamação ou indenização por parte da contratada.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.47 Atestado de Capacidade Técnica - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, materiais iguais ou semelhantes ao indicado no edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

4.48 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pelo órgão competente do município ou Estado ou Distrito Federal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal n.º 2.814 de 29/05/98.

CARTA DE SOLIEDARIEDADE

4.49 Na hipótese de o licitante não ser o fabricante do veículo base ou das adaptações previstas, poderá ser exigida, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, assinada por representante legal, que assegure a execução do contrato no que se refere, especialmente, ao fornecimento do veículo base, à preservação da garantia de fábrica, à disponibilização da rede de assistência técnica autorizada e à anuência quanto às adaptações previstas neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos

4.49.1 No caso de concessionária autorizada, a carta de solidariedade poderá ser substituída por documento de outorga, concessão comercial ou instrumento equivalente emitido pelo fabricante, desde que comprove a autorização para comercialização do veículo e, quando cabível, a manutenção da garantia e da assistência técnica relacionadas ao objeto contratado.

Justificativa para a exigência da carta de solidariedade.

4.50 A exigência justifica-se, nos termos do art. 41, IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade do objeto, que envolve veículo com adaptações e instalações específicas para funcionamento como unidade móvel de saúde, capazes de impactar sistemas elétricos, mecânicos e estruturais, tornando necessária a anuência do fabricante para resguardar a garantia de fábrica, a assistência técnica autorizada e a adequada execução contratual.

4.50.1. A medida visa mitigar riscos de perda ou restrição da garantia, descontinuidade da assistência técnica e comprometimento da funcionalidade e da segurança do objeto, mostrando-se pertinente e proporcional às características da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

5.1. Alternativa 1 — Locação de unidade móvel adaptada

5.1.1. A alternativa de locação de unidade móvel adaptada consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de veículo automotor tipo van ou micro-ônibus previamente adaptado para funcionamento como Unidade Móvel de Saúde, pelo período necessário à execução das ações previstas. Essa modalidade pode apresentar maior flexibilidade operacional, com redução de custos iniciais e possibilidade de substituição do veículo em caso de falhas ou necessidade de manutenção. Por outro lado, a locação implica pagamento recorrente ao longo do tempo, ausência de incorporação do bem ao patrimônio público e eventual limitação quanto à padronização das adaptações e à disponibilidade de unidades compatíveis com as especificações técnicas definidas pelo Ministério da Saúde.

5.2. Alternativa 2 — Aquisição centralizada da Unidade Móvel de Rua

5.2.1. A alternativa de aquisição centralizada da unidade móvel consiste na compra de veículos automotores tipo van ou micro-ônibus, com posterior adaptação para funcionamento como Unidade Móvel de Saúde, conforme

especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Essa modalidade possibilita maior controle sobre o projeto de adaptação, padronização das unidades, incorporação do bem ao patrimônio público e utilização por período prolongado, o que pode resultar em melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo. Em contrapartida, a aquisição demanda maior investimento inicial, planejamento logístico para distribuição e manutenção das unidades, além de gestão continuada do ciclo de vida dos bens adquiridos.

5.3. Análise comparativa e escolha da solução

5.3.1. Após análise das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a aquisição centralizada de Unidades Móveis de Rua configura-se como a alternativa mais adequada para o atendimento às necessidades do serviço, por assegurar estrutura compatível com a finalidade pública, padronização mínima, operacionalidade contínua e maior previsibilidade de entrega, bem como economia de escala, considerando o custo acumulado da locação no longo prazo.

5.3.2. Embora a locação possa representar solução pontual, identificam-se limitações relevantes quanto à disponibilidade em escala, à uniformidade das especificações, à segurança operacional, ao controle da gestão do bem e à continuidade do serviço, além de potenciais impactos relacionados à manutenção, à garantia e à responsabilização por eventuais falhas.

5.3.3. Nesse contexto, a solução de aquisição centralizada permite maior aderência às demandas das Unidades Móveis de Rua, ao viabilizar o atendimento itinerante com melhores condições de funcionamento, transporte de insumos, proteção dos equipamentos e suporte às atividades em território, além de facilitar o planejamento da distribuição e da logística em âmbito nacional. Assim, apresenta maior eficiência administrativa, segurança jurídica e efetividade na execução da política pública, com melhor relação custo-benefício ao longo do tempo.

5.4. Levantamento junto ao mercado fornecedor

5.4.1. Com o objetivo de garantir a seleção da solução mais vantajosa para a Administração e assegurar a ampla competitividade do futuro processo de contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a fornecedores especializados na fabricação e adaptação de veículos automotores tipo van ou micro-ônibus para uso como Unidade Móvel de Saúde, com especificações voltadas ao atendimento de populações em situação de rua, a fim de subsidiar tecnicamente a definição da solução a ser contratada, em conformidade com as diretrizes das Unidades Móveis de Rua do Ministério da Saúde.

5.4.2. O levantamento abrangeu 52 (cinquenta e dois) fornecedores, conforme planilha juntada aos autos, e confirmou a existência de oferta suficiente no mercado de empresas aptas a atender às especificações requeridas, o que favorece a competitividade e a economicidade do futuro certame.

5.4.3. As informações detalhadas referentes aos fornecedores consultados, às especificações técnicas comparadas e às estimativas de preços serão consolidadas em Nota Técnica específica, a ser juntada aos autos e vinculada a este Estudo Técnico Preliminar.

5.5. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.5.1. Com o objetivo de identificar a forma mais adequada de seleção do fornecedor para a contratação em questão, foram analisadas as possíveis modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, conforme detalhado nos itens a seguir.

5.6. Dispensa de Licitação

5.6.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 12.807/2025, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores até o limite de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) e para outros serviços e compras de bens até o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5.6.2. Considerando o vulto financeiro estimado da contratação, bem como a complexidade técnica do objeto, verifica-se que os limites legais da dispensa de licitação são insuficientes para atender à demanda do Ministério da Saúde.

5.6.3. Ademais, as demais hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não se mostram aplicáveis ao objeto da presente contratação.

5.7. Adesão à Ata de Registro de Preços

5.7.1. Avaliou-se a viabilidade de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente de pregão eletrônico previamente realizado por outros órgãos ou entidades. Contudo, não foram identificadas atas vigentes compatíveis com o objeto pretendido, especialmente em razão das especificidades técnicas e do quantitativo estimado de 400 (quatrocentas) Unidades Móveis de Rua.

5.7.2. Diante desse cenário, conclui-se pela inviabilidade de adesão a ARP existente, nos termos do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

5.8. Pregão Eletrônico

5.8.1. O Pregão Eletrônico configura-se como a modalidade de licitação mais amplamente adotada pela Administração Pública para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, independentemente do valor estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. Essa modalidade permite a apresentação de lances sucessivos em ambiente eletrônico, ampliando a competitividade, reduzindo os preços inicialmente propostos e possibilitando a negociação direta pelo pregoeiro, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, além de conferir maior celeridade, transparência e eficiência ao procedimento.

5.8.3. Para o objeto da presente contratação, verifica-se que o Pregão Eletrônico é a modalidade mais adequada, uma vez que se trata de bem comum, cujas especificações, padrões de desempenho e requisitos de qualidade podem ser definidos de forma objetiva.

5.9. Sistema de Registro de Preços (SRP)

5.9.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, constitui instrumento que possibilita a realização de uma única licitação para registro de preços, permitindo contratações futuras conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da respectiva ata.

5.9.2. Entre as vantagens do SRP destacam-se a economia processual, a otimização dos recursos públicos, a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais em razão da economia de escala e a mitigação de riscos associados à realização de múltiplos certames.

5.9.3. Nos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, o SRP pode ser adotado, especialmente, quando:

- I – houver necessidade de contratações frequentes;
- II – for conveniente a aquisição com entregas parceladas;
- III – atender a mais de um órgão ou entidade;
- IV – viabilizar a execução descentralizada de programa federal; ou
- V – não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

5.9.4. Considerando as características do objeto, conclui-se que o Pregão Eletrônico, na forma do Sistema de Registro de Preços, enquadra-se especialmente nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

5.10 Adesão à Ata de Registro de Preços

5.10.1 Será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e desde que haja anuência expressa do fornecedor.

5.11. Previsão de Prorrogação da Ata de Registro de Preços

5.11.1. Nos termos do § 4º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogada, com renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que tal possibilidade esteja expressamente prevista no edital e seja comprovada a vantajosidade da medida.

5.11.2. Eventual prorrogação será oportunamente analisada, condicionada à regularidade da execução, à demonstração do interesse público e à comprovação da vantajosidade, não havendo, nesta fase, decisão firmada quanto à sua efetivação.

5.12 Conclusão quanto à Forma de Seleção

5.12.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico, sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais adequada para a seleção do fornecedor, por assegurar maior competitividade, economia de escala, padronização nacional e eficiência administrativa, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.13. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-ME/EPP:

5.13.1 Conforme orientações contidas no Parecer Referencial n. 00003/2024/CONJURMS/CGU/AGU (0039932581), não será aplicada a cota reservada para a contratação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - ME/EPP, quando os valores previstos para a aquisição superarem valor da receita bruta máxima aplicável às empresas de pequeno porte.

5.13.2. Nesse sentido, o disposto no inciso I do §1, do artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021, não se aplicam as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, conforme transcrito abaixo:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

,§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; (Grifo Nosso)”

5.13.3. Assim, considerando que o preço estimado para a pretensa aquisição superará provavelmente o valor previsto para a receita bruta máxima das empresas de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00), não será aplicada a cota reservada para a contratação de ME/EPP.

5.14. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIOS E SOCIEDADES COOPERATIVAS

5.14.1 Nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública a prerrogativa de restringir a participação de consórcios e cooperativas em procedimentos licitatórios, desde que conste a previsão no regulamento ou no edital. Para a presente contratação, deliberou-se pela vedação da participação dessas modalidades, em consonância com a margem de discricionariedade legalmente estabelecida quando não se mostrar vantajosa ou compatível com o objeto da contratação.

5.14.2. Nesse sentido, considerando a natureza do objeto a ser contratado, trata-se de um bem permanente de alta complexidade técnica, correspondente a um furgão adaptado com equipamentos médicos e de infraestrutura, que demanda projeto de engenharia veicular, certificações técnicas, como, garantia de fábrica, assistência técnica especializada, bem como preparação da unidade veicular até sua entrega, acompanhada da documentação técnica exigida.

5.14.3. Ademais, a natureza do objeto exige padronização dos veículos, tanto no aspecto estrutural quanto na instalação de mobiliário, sistemas de climatização, pontos de energia, revestimento sanitário e demais componentes específicos da atenção em saúde. A execução compartilhada por diferentes empresas, pode comprometer a uniformidade esperada, gerando disparidades entre unidades entregues, controle contratual, a rastreabilidade das obrigações e a responsabilização por eventuais falhas ou vícios no fornecimento.

5.14.4 Por fim, diante do exposto, a vedação à participação de consórcios e cooperativas, justifica-se com base nas características técnicas do objeto, na necessidade de assegurar a eficiência contratual, a padronização do fornecimento e a responsabilidade única pela execução, preservando-se, assim, o interesse público e a boa gestão dos recursos destinados ao fortalecimento das políticas públicas.

5.15. VEDAÇÃO À COTAÇÃO PARCIAL:

5.15.1 A vedação à cotação parcial tem por finalidade assegurar a execução integral do objeto, evitando a fragmentação da contratação e os riscos dela decorrentes, com potencial de comprometer o resultado esperado pela Administração.

5.15.2 A contratação em lote único justifica-se, especialmente, pelos seguintes fatores:

5.15.2.1. Padronização dos bens e/ou serviços, assegurando homogeneidade, compatibilidade e uniformidade de execução entre os itens e etapas envolvidas;

5.15.2.2. Eficiência na gestão contratual, ao concentrar em um único fornecedor a responsabilidade pela entrega e execução, com redução de custos administrativos e facilitação do acompanhamento e da fiscalização;

5.15.2.3. Mitigação de riscos operacionais, tendo em vista que a divisão do objeto entre diferentes fornecedores pode ocasionar atrasos, incompatibilidades técnicas e dificuldades de integração;

5.15.2.4. Economia de escala, na medida em que a contratação global tende a proporcionar melhores condições comerciais e maior vantagem econômica para a Administração.

5.15.2.5. Dessa forma, a vedação à cotação parcial encontra-se tecnicamente justificada, por contribuir para a obtenção de proposta mais vantajosa e para a adequada execução do objeto contratado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Descritivo técnico – Unidades Móveis de Rua: Veículo tipo furgão, com carroceria em aço e original de fábrica, versão longa e teto alto, zero quilômetro (0 km), com modelo correspondente ao ano de entrega ou ao ano posterior, devidamente adaptado para funcionamento como Unidade Móvel de Rua, equipado com porta lateral deslizante e portas traseiras.

6.2 Deverá ser apresentado o CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito. Deverá ser apresentado o Cadastro/Registro ANVISA de todos os equipamentos médicos, e demais acessórios implementados na transformação.

6.3 – Especificações do Veículo:

Dimensões	Comprimento total mínimo = 5.900 mm. Capacidade mínima de carga = 1.200 kg. Comprimento mínimo do compartimento traseiro original = 3490 mm. Altura interna mínima do compartimento traseiro original = 1.800 mm. Largura interna mínima = 1.700 mm.
Motor	Dianteiro; 4 cilindros; turbo com intercooler Combustível = Diesel Potência de pelo menos 100 cv Torque de pelo menos 24 kgfm

	<p>Cilindrada mínima = 1.950 cc</p> <p>Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica</p> <p>Equipado preferencialmente com protetor de cárter e câmbio</p>
Tração	Tipo de tração : TRASEIRA
Abastecimento de Combustível	Capacidade mínima = 65 litros
Freios e Suspensão	<p>Freios ABS nas quatro rodas, e Corretor de frenagem, e Controle antiderrapagem, e controle de estabilidade eletrônicos e Sistema ativo freio com controle eletrônico para auxílio nas arrancadas do veículo em subidas.</p> <p>Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora.</p> <p>Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica.</p> <p>Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro.</p> <p>Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão.</p> <p>Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento.</p> <p>O veículo deverá ser entregue balanceado.</p> <p>Obs: O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que porventura viriam a acometer os equipamentos transportados.</p>
Direção Hidráulica	Direção hidráulica ou direção elétrica ou direção eletro-hidráulica, original de fábrica
Transmissão	<p>Câmbio manual ou automático,</p> <p>Mínimo de 5 marchas à frente; 1 marcha à ré.</p>
Rodas	<p>Rodas em aço ou liga leve e pneus compatíveis com a dimensão da roda.</p>
	<p>-Retrovisor interno;</p> <p>-Tacômetro (conta-giros do motor);</p> <p>- Quebra sol forrado, um direito e um esquerdo;</p> <p>-Apoios para braços, montados um em cada porta;</p>

<p>Acessórios básicos</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Interruptor da partida acionado por chave ou por botão de acionamento; -Buzina elétrica conforme legislação CONTRAM e padrão original da montadora; -Velocímetro com odômetro; -Limpador de para-brisas dianteiro com temporizador. -Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos. - Indicador do nível de combustível. - Marcador de temperatura de motor e/ou Sistema de alerta de sobreaquecimento. - Cinto de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os da cabine, obrigatoriamente de três pontos nas laterais e subabdominal no centro, conforme a normatização vigente ABNT NBR 6091/2015. - Ar condicionado com ar quente e frio para os ocupantes; original do fabricante do chassi. - Ventilador/desembaçador com ar quente, original de fábrica do chassi. - Faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica. - Acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem. - Sinalizador acústico de ré. -Trava elétrica para todas as portas (cabine e compartimento traseiro) acionadas remotamente; - Um extintor de incêndio, do tipo pó químico, preferencialmente classe ABC com capacidade de no mínimo 2kg para o compartimento do motorista, conforme norma vigente e deve estar montado em um suporte seguro e de fácil remoção; - Alarme e câmera de ré com visualização, que deve ser ativado quando o veículo estiver engatado à ré. - O dispositivo deve atender aos requisitos da SAE J 994, com desempenho (SAE) para tipo C ou B (97dB(A) ou 107 de dB a 122 cm); - Estribo lateral à porta de correr.
<p>Janelas</p>	<p>Com vidros translúcidos, opacos ou jateados nos 2/3 inferiores e corrediços na porta de acesso ao compartimento de atendimento, na lateral oposta a esta e na divisória que faz separação entre o compartimento de atendimento e o compartimento de equipamentos, que permita ventilação e que possa ser fechado por dentro, de maneira que não possa ser aberta pelo lado externo.</p>

Cabines e Carroceria

A estrutura da cabine e da carroceria será original do veículo, construída em aço. Com estrutura metálica suficiente para suportar a instalação do toldo, descrito em item específico abaixo.

Altura interna mínima de 1.800 mm no salão de atendimento (compartimento de carga), com capacidade volumétrica não inferior a 12 (doze) metros cúbicos no total, servido com duas portas traseiras com abertura horizontal mínima em duas posições de 90 e 270 graus, tendo como altura mínima 1.600 mm, com dispositivo automático para mantê-las abertas, impedindo seu fechamento espontâneo no caso de o veículo estacionar em desnível.

Para facilitar a entrada de usuários, deverá ser fornecida uma rampa de acesso para cadeirante de acordo com a altura do piso do veículo, com superfície antiderrapante e estrutura que suporte um peso de no mínimo 150 (cento e cinquenta) quilos.

Toda a rampa deverá ser em alumínio ou aço inoxidável, deverá ser leve e possuir local para fixação e transporte no interior ou externo do veículo.

OBS: Poderá ser apresentado, durante o **protótipo**, um sistema de fixação da rampa na parte externa ou interna do furgão

Portas em chapa, com revestimento interno em ABS ou similar, com isolamento termo- acústico em manta térmica ou similar, com proteção contra flamabilidade, com fechos, tanto interno como externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento.

Porta lateral de correr, com altura mínima de 1.500 mm.

Na carroceria, o revestimento interno entre as chapas (metálica - externa e laminado - interna) será em manta térmica, com proteção contra flamabilidade, com espessura mínima de 04 (quatro) centímetros, com finalidade de isolamento termoacústico, não devendo ser utilizado para este fim fibra de vidro ou isopor.

Não deve haver comunicação entre a cabine e o salão de atendimento, devendo o veículo possuir uma divisória sem janela de comunicação, podendo no caso de a divisória original possuir vidro translúcido, este ser substituído ou tornado opaco por colocação de película ou serigrafia.

OBS: A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva da Unidade Móvel.

O pneu estepe não deverá ser acondicionado no salão de atendimento.

OBS: Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE.

Deverá ser o original do veículo.

Os sistemas elétricos (VCA e VCC) deverão estar dimensionados para o emprego simultâneo de todos os itens especificados (do veículo e equipamentos), quer com a Unidade Móvel (VCC) quer estacionada (VCA), sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.

O veículo deverá ser fornecido com alternador com capacidade mínima de **120 A** e bateria ou baterias do tipo sem manutenção com no mínimo um total de **80 Ah**, ambos originais de fábrica.

Sistema Elétrico

O compartimento de atendimento (VCA) e o equipamento elétrico secundário (VCC) devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da Unidade Móvel.

A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Eles serão identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão.

Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ao compartimento de atendimento ou armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos.

Todas as aberturas na Unidades **Móveis de Rua** devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação.

Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e ser padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico.

Todos os componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação.

Todos os circuitos elétricos devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (disjuntores automáticos ou manuais de rearmagem), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção.

Os diagramas e esquemas de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado.

Todos os componentes elétricos e fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção.

As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser à prova de corrosão e de intempéries.

O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a conseqüente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos.

Central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte traseira inferior do armário.

O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada, deverá possuir uma régua integrada com no mínimo duas tomadas tri polares (2P+T) de 110~127 VCA, além de interruptores para a iluminação e ventilação do salão.

Tomadas para todos os equipamentos que equipam o veículo e serão descritos mais abaixo.

Tomada externa (tri polar) para captação de energia instalada junto à central elétrica na parte traseira inferior do veículo com acesso pela porta traseira. Essa tomada deverá estar protegida contra intempéries, estando em uso ou não.

	<p>Deverá ser acompanhada por um fio de extensão de elevada resistência às intempéries e compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 (vinte) metros de comprimento.</p> <p>Um transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA, de modo que, forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas, luminárias, equipamentos médico-hospitalares e elétricos dentro do veículo e ainda 220 VCA para o Ar-Condicionado do salão de atendimento.</p>
Iluminação	<p>A iluminação do espaço interno destinado à clínica móvel deve ser de 02 (dois) tipos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados nos seus 2/3 inferiores no compartimento de atendimento. 2. Artificial - deverá ser feita por no mínimo sete luminárias, instaladas no teto, sendo seis 110 VCA e uma de emergência 12 VCC, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumínio ou em plástico injetado, cor branca em modelo LED. Podendo utilizar um dos conceitos de Led que seguem: <ol style="list-style-type: none"> a) possuir no mínimo 08 Leds de 01 Watt cada, tendo cada Led intensidade luminosa mínima de 40 lumens. b) possuir no mínimo 50 Leds de alta eficiência luminosa, tendo cada Led, intensidade luminosa mínima de 7.000 mc e ângulo de abertura de 70° (categoria alto brilho). c) possuir no mínimo 50 Leds com intensidade luminosa de 12.000 mc e ângulo de abertura de 20°. d) possuir 108 leds, luminosidade mínima de 200 Lux, potência de consumo de no máximo 5W e corrente máxima de 0,5A por luminária. <p>Em todas as opções, a luminária deverá possuir a tensão de trabalho de 12 v e consumo nominal de no máximo 1 Amper por luminária. Os Leds deverão possuir cor predominantemente cristal com temperatura mínima de 5350° K e máxima de 10.000° K.</p> <p>Com lente de policarbonato translúcido, com acabamento corrugado para difusão da luz, distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento do salão, segundo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT. Qualquer que seja a opção aplicada, essa deverá contar com lente em policarbonato translúcido.</p> <p>A iluminação da área externa será feita por 02 (duas) luminárias, na cor cristal, com acionamento independente, instaladas de forma que iluminem o ambiente sob o toldo.</p> <p>Os acionamentos devem estar dispostos no painel de comando, dentro do espaço interno da clínica móvel por meio de 4 (quatro) interruptores, sendo 01 (um) para a luminária 12 VCC, 02 (dois) interruptores para um grupo de 3 (três) luminárias 110 VCA e 01 (um) interruptor para a iluminação da área externa.</p>
Extintor de incêndio	Original de fábrica.

6.4 – Infraestrutura da Customização das Unidades Móveis de Rua

<p>Adaptação Interna</p>	<p>Deverá ser desenvolvida para atendimento à Saúde com ambiente climatizado.</p> <p>O equipamento deverá ser projetado para promover um atendimento com segurança microbiológica no ambiente interno.</p> <p>A Unidade Móvel terá 03 (três) ambientes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Área para transporte da equipe (área interna); - Consultório de Atendimento Clínico (área interna); - Recepção (área externa); <p>O projeto deverá ser desenvolvido de acordo com os requisitos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).</p>
<p>Sistema de som</p>	<p>Previsto sistema de som com no mínimo 02 (dois) alto falantes.</p> <p>Os autofalantes na área externa, deverá possuir instalação de aletas ou caixa protetora, protegendo os alto falantes de chuva e poeira.</p> <p>O aparelho de som tipo receiver deverá possuir conexão com os alto-falante e microfone.</p>
<p>Climatização do ambiente</p>	<p>A adequada ventilação do veículo deverá ser proporcionada por janelas e ar-condicionado.</p> <p>Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão propiciar ventilação, dotadas de sistema de abertura e fechamento.</p> <p>O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi para ar-condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador.</p> <p>A climatização do salão de atendimento deverá permitir o resfriamento e a ventilação forçada, sendo dotada de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) ventilador e • 01 (um) exaustor, com grelhas de abertura regulável e interruptor no painel do compartimento, com 50W (4,0 A, 13Vcc) de potência para cada ventilador/exaustor e vazão mínima de 650 m3/h para cada. <p>Para o compartimento do paciente (salão de atendimento), deverá ser fornecido um sistema de ar-condicionado, tipo “Motorhome” com unidade compressora e condensadora, instalada em um único equipamento e instalado externamente sobre o teto, com no mínimo 15.000 (quinze mil) BTUs, alimentação 220 VCA.</p> <p>O sistema de ar-condicionado do compartimento do paciente deverá ser dotado de sistema de purificação do ar com tecnologia de filtragem HEPA (High Efficiency Particulate Air Filter) capaz de remover partículas de até 0,01 micrômetro e deverá ser homologado pelo fabricante.</p> <p>Todo o sistema deverá respeitar as medidas estabelecidas na NBR 14.561.</p> <p>O ar condicionado tipo "Motorhome" se dá devido a toda organização do carro para os equipamentos. Outro tipo de ar condicionado, ocuparia muito espaço além de não ser ideal para automotivos e sim residências.</p>

Garantia mínima de 12 meses.

Sistema de Transmissão de Dados (internet), contendo:

- 01 (um) - Roteador com as características a seguir: Velocidade máxima na rede Wireless local de 150 Mbps;
- 01 Porta padrão ethernet RJ-45 10/100 Mbps POE MDX/MDIX - WAN;
- 04 Portas padrão ethernet RJ-45 10/100 Mbps POE MDX/MDIX - LAN;
- 01 Entrada de alimentação 12V DC;
- 01 Indicador Power - Alimentação;
- 01 Indicador CPU - Funcionamento do aparelho;
- 01 Indicador WLAN - Funcionamento da rede sem fio;
- 01 Indicador WAN - Funcionamento da porta WAN;
- 04 Indicadores LAN - Funcionamento das portas LAN;
- 01 (uma) Antena (Recepção do sinal da operadora);

Infraestrutura de rede / informática

Para conexão de Internet de longo alcance 2G/3G/4G/5G com antena direcional de alto ganho integrada;

Desbloqueado para aceitar Chip (micro) das operadoras;

Velocidade de download de 70 Mbps;

Conexão Ethernet para Roteador WiFi;

Alimentação 12 VDC; Tecnologia de Bandas de frequência: 4G: 700, 850, 900, 1700, 1800, 1900, 2100 e 2600

MHz; 3G: 850, 900, 1900 e 2100 MHz; 2G: 850, 900, 1800 e 1900 MHz;

Produto protegido contra raios UV e entrada de água e poeira. A conexão se dará através de cabo de rede RJ 45 e também via Wifi.

Será necessário a instalação de um Switch com cinco portas para conexão de um Laptop.

Infraestrutura Hidráulica

Estrutura hidráulica desenvolvida para alimentação das torneiras e equipamentos, rede composta por tubos flexíveis de monocamadas (apropriados para suportar os esforços mecânicos da estrutura sem que ocorram trincas e vazamentos), conexões em PVC reforçado e abraçadeiras em aço carbono.

Sistema: pressurizado externamente – composto por pia em inox com torneira cromada no balcão, comando de acionamento a pedal, dotada de entrada de água para conexão de mangueira interligada à tubulação externa, deve possuir sifão sob a pia e mangueira para descarga.

Ambas as mangueiras com sistema de conexão rápida deverão ser fornecidas, sendo a para entrada de água com no mínimo **20** (vinte) metros, do tipo que quando a pressão cai a zero a mesma fica chata e pode ser enrolada em carretel próprio o qual também deve ser fornecido.

Os dois reservatórios (água limpa com 50 (cinquenta) litros e servida com 60 (sessenta) litros) deverão ter uma abertura de, no mínimo entre 8 e 10 centímetros, com fechamento, com rosca e perfeita vedação, para que o operador possa ter acesso à parte interna do reservatório e possa fazer a correta limpeza dos mesmos.

	<p>O bocal de ligação da água limpa deverá estar a uma altura entre 1,0 e 1,5 metros em relação ao piso interno do furgão.</p> <p>Recipiente removível em aço inoxidável, equipado com mangueira acoplada para escoamento de água servida (ANEXO I).</p> <p>Prever ponto hidráulico para instalação de ducha higiênica, com derivação de água fria, pressão adequada para o funcionamento do equipamento e mangueira com comprimento mínimo de 2 metros. Garantir registro de acionamento acessível e vedação eficiente para evitar vazamentos.</p>
Piso	<p>Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado.</p> <p>Sua colocação deverá ser feita nos cantos de armários, bancos, paredes e rodapés, de maneira continuada até 10 (dez) centímetros de altura destes para evitar frestas.</p> <p>Sem emendas ou com emendas fundidas com o próprio material, instalado sobre piso de madeira compensado naval, com no mínimo 15 (quinze) mm de espessura, ou sobre material de mesma resistência e durabilidade ou superior que o compensado naval</p>
Cabine	<p>1 Banco motorista + 2 bancos de passageiros;</p> <p>- Banco revestidos com tecido automotivo de alta resistência, na cor da linha de produção do veículo, com cobertura (capa) confeccionada também em tecido automotivo de alta resistência, absorvente, lavável e com reforço nas regiões de maiores desgastes, na cor da linha de produção do veículo;</p>
Passageiros	<p>- Banco único para 3 passageiros;</p> <p>- Bancos revestidos com tecido automotivo de alta resistência, na cor da linha de produção do veículo, com cobertura (capa) confeccionada também em tecido automotivo de alta resistência, absorvente, lavável e com reforço nas regiões de maiores desgastes, na cor da linha de produção do veículo;</p> <p>- Bancos revestidos com tecido automotivo de alta resistência, na cor da linha de produção do veículo, com cobertura (capa) confeccionada também em tecido automotivo de alta resistência, absorvente, lavável e com reforço nas regiões de maiores desgastes, na cor da linha de produção do veículo;</p> <p>- 2 Tomadas e 2 pontos para conexão USB (podem ser adaptados os pontos originais do veículo).</p>
	<p>Área Externa</p> <p>Toldo externo, Sistema BOX, confeccionado em trama de poliéster revestida em PVC, na cor azul, conforme logomarca do Projeto da Unidade Móvel de Rua, com dimensões mínimas de 3.000mm de comprimento e 2.000mm de largura, montado em estrutura de alumínio pantográfico, com acionamento por meio de rosca sem fim e manivela tipo roll-up, a ser fixado na lateral superior da carroçaria por meio de estrutura interna em aço, resistente a vibrações e intempéries, não se admitindo a utilização de mão francesa.</p> <p>A parte principal do toldo deverá possuir, em aplicação serigráfica, a logomarca (enviada posteriormente) estampada em área não inferior a 1,00m², além das palavras conforme Anexo I.</p> <p>Área Interna:</p>

- Foco articulado, com lâmpada em Led, fixado na parede ao lado da maca de atendimento e com as dimensões mínimas de comprimento do braço: 78cm / Diâmetro da cúpula: 14 cm / Diâmetro da cúpula c/ pega: 18,5 cm;

- Maca ginecológica, com dimensões mínimas: 1,80 X 0,60 X 0,80m, conforme descritivo no item **Equipamentos médico-hospitalares específicos para os atendimentos nas Unidades Móveis de Rua.**

- Instrumentos de higienização – Dispense para álcool, saboneteira e papelreira;

- Armários:

- Conjunto de armários para a guarda de todo o material de atendimento utilizado no veículo.
- Armários com prateleiras internas, em um só lado e na parte frontal da da Unidade Móvel . Deverá ser confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (laminado melamínico ou similar).

- Refrigerador:

- Tipo frigobar, com capacidade de 47 (quarenta e sete) litros.

As portas dos armários superiores deverão ser corrediças em policarbonato, bipartidas, as dos armários inferiores serão definidas em conjunto.

Todas as gavetas e portas de abrir devem ser dotadas de travas para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento do veículo.

**Ambientes
de
atendimento**

Os trincos devem ser de fácil acionamento, possibilitando sua abertura com apenas uma leve pressão.

As gavetas devem ter limitações de abertura, para impedir que sejam retiradas acidentalmente, durante sua utilização.

Todas as prateleiras deverão ter batentes frontais, até mesmo nos armários com portas, a fim de dificultar que os materiais caiam quando o veículo estiver em movimento.

Bancada para acomodação dos equipamentos, permitindo a fixação e o acondicionamento adequado dos equipamentos, com bordas arredondadas por motivo de segurança, sem batente frontal e lateral.

Os materiais auxiliares confeccionados em metal, tais como: pregos, dobradiças, parafusos e etc. deverão ser protegidos com material antiferrugem.

Os puxadores terão que ser embutidos ou semi-embutidos.

Anexo I, mostra apenas uma orientação a respeito da distribuição interna dos armários, sendo que deverá prevalecer o descritivo deste edital e o que será definido em conjunto com a licitante vencedora e a comissão durante a construção do **protótipo.**

Balcão em compensado naval revestido em fórmica, com pia, lixeira, gaveteiro composto de uma mesa deslizante com gavetas e portas de abrir.

As portas de acesso às áreas de atendimento devem ser divididas em duas bandeiras, uma de 30 cm e outra de 70 cm, permitindo abertura total de 1 metro. Na base, deve ser instalado um fechamento flexível de cerca de 10 cm, feito em material resistente e lavável, como lona branca opaca, PVC ou similar, para garantir a vedação sem prejudicar o funcionamento da porta em função da rampa de acessibilidade. A bandeira de 70 cm deve conter uma grelha de ventilação de 40 x 40 cm. Conforme a Portaria CVS-6/99, as portas devem ter superfície lisa, material resistente à umidade e à ação de produtos de limpeza, serem de cor clara e possuir fechamento automático e protetor de rodapé. Em unidades móveis de saúde, recomenda-se a estrutura metálica com revestimento interno sanitário, assegurando durabilidade e facilidade de higienização.

Todos os itens terão garantia de mínima de 12 (doze) meses.

O layout apresentado (Anexo I) poderá sofrer adequações a critério da Administração.

As informações técnicas descritas no tópico "Descrição da solução como um todo" prevalecem sobre eventuais divergências das especificações do layout (Anexo I).

**Extintores de
Pó ABC de 6
kg**

02 unidades de Extintor Incêndio Veículo Automotivo Apresentação: Pó Químico Seco, Aplicação: Tipo "A", "B", E "C" , Peso: 6 K.

6.4.1 – Especificação técnica da infraestrutura

6.4.1.1 – Descrição dos ambientes de atendimento

6.4.1.1.1 – Externo

6.4.1.1.1.2. O atendimento na área externa será realizado sob o toldo retrátil, a frente da porta de abertura lateral. A equipe terá uma mesa, duas cadeiras e dois bancos os quais possibilitarão a realização de ações individuais ou coletivas de prevenção à saúde, tais como: acolhimentos, triagem, imunizações, controle de doenças, entre outros.

6.4.1.1.1.3 O compartimento traseiro será utilizado para instalação e guarda de equipamentos tais como: fio de extensão de 20 metros de comprimento, as mangueiras de descarga e de alimentação da água etc.

6.4.1.1.1.4 Deverá haver uma instalação rampa retrátil na porta traseira, conforme especificação do anexo I, possibilitando acessibilidade para o atendimento. Especificação das portas de acesso a área de atendimento.

6.4.1.1.2 IMPORTANTE:

6.4.1.1.2.1 Todos os equipamentos devem estar firmemente presos e instalados à Unidade Móvel.

6.4.1.1.2.2 O layout final deverá ser submetido à análise e aprovação do Ministério da Saúde, durante a fase de aprovação do protótipo, conforme cronograma descrito no Termo de Referência.

6.4.1.1.2.3 Elementos articulados devem possuir locais apropriados para fixação durante o transporte/deslocamento do veículo visando evitar danos aos mesmos.

6.4.1.1.2.4 As Unidades Móveis de Rua e os equipamentos que as compõem deverão possuir todas as garantias legais de cobertura de defeitos e assistência técnicas disponíveis no mercado.

6.4.1.1.5 Todos os equipamentos componentes das Unidades Móveis de Rua devem ter garantia mínima de 12 meses.

6.4.1.2 – Equipamentos e materiais das Unidades Móveis de Rua

Equipamentos e materiais complementares, que deverão ser fornecidos juntamente com a unidade móvel, de acordo com o descritivo técnico, a seguir:

6.4.1.3 Toldo – Sem CATMAT que atenda às especificidades do projeto Und – Qtde: 01

Descrição Necessária: Toldo retrátil na lateral direita, com dimensões de 350 cm x 200 cm. A lona será confeccionada em tecido impermeável, contendo aditivos antioxidantes, protetores contra raios ultravioleta e agentes antifúngicos. O toldo será composto por três lonas individuais fixadas com zíper, proporcionando versatilidade e facilidade de manutenção

6.4.1.4 - Cadeira Clínica (CATMAT 427767) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01

Descrição Necessária: Cadeira Clínica (Mocho) Material: Tubo De Aço, Acabamento Da Estrutura: Pintura Eletrostática Em Epóxi, Tipo De Assento: Assento Giratório E Altura Regulável, Acabamento Do Assento: Poliuretano Injetado, Pvc Laminado Sem Costura, Tipo De Pés: Com 5 Rodizíós, Acionamento: A Gás, Inclinação Encosto: Encosto Regulagem Horizontal.

6.4.1.5 - Lavatório de mãos - Lavatório de mãos (CATMAT 624527) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01

Descrição Necessária: Para contemplar o projeto item necessita das seguintes dimensões item com 25cm de diâmetro e 14cm de profundidade. Fabricada em aço inoxidável AISI 304 de alto brilho.

6.4.1.6 Suporte para sabonete e papel toalha (CATMAT 345333) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01

Feito de Material: Aço Inox. Tipo Fixação: Em Parede Com Bucha/Parafuso. Tipo Uso: Toalha De Papel. Aplicação: Banheiro. Características Adicionais: 2 Dobras. Largura: 25 CM. Altura: 15 CM. Profundidade: 17 CM

6.4.1.7 Torneira para a pia - mãos (CATMAT 435944) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01

Feita de Material Corpo: Aço Inoxidável. Tipo: Alavanca. Diâmetro: 1/2 POL. Características Adicionais: Abertura /Fechamento Movimento Lateral do Cotovelo. Aplicação: Lavatório E Pia Clínico/Hospitalar

6.4.1.8 Ducha higiênica com mangueira flexível- Unidade de medida: Und – Qtde: 01 (CATMAT 335014)

Ducha higiênica com mangueira flexível de, no mínimo, 1,5 metros de comprimento, dotada de registro metálico (aço inox) e acionamento manual, resistente à pressão de água e de fácil higienização. Deve ser fabricada com materiais duráveis e anticorrosivos, próprios para uso em ambientes que exigem condições sanitárias adequadas.

6.4.1.9 Lixeira (CATMAT 604237) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01

Material: Aço. Capacidade: 10 L. Tipo: Telada. Cor: Preta. Características Adicionais: Redonda.

Revestimento: Pintado

6.4.2 Equipamentos médico-hospitalares específicos para os atendimentos das Unidades Móveis de Rua – Área Interna

6.4.2.1 - Maca dobrável com perneiras (ginecológica) - (CATMAT 399828) - Unidade medida: Und – Qtde: 01

Mesa Ginecológica Estrutura: Tubo Aço, Acabamento Superficial Estrutura: Esmaltado, Material Leito: Chapa Aço Inox, Estofado Em Courvin , Tipo Movimento: Assento Fixo, Encosto E Apoio Pernas Reclináveis , Acabamento Pés: Pés C/ Ponteiros De Borracha , Características Adicionais: 3 Gavetas E 2 Portas MATERIAL Unidade Laterais , Material Porta-Coxa: Porta- Coxas Estofado , Dimensões: 1,80 X 0,60 X 0,80m Aproximados

Descrição Complementar: A maca terá aproximadamente 180 cm de comprimento, 60 cm de largura e 80 cm de altura. Estruturada em tubo de aço ou compensado naval, com espessura mínima de 15 mm nos fechamentos e 30 mm nas partes estruturais. O estofamento será em courvin na cor azul, com assento fixo, encosto e apoio de pernas reclináveis. Inclui porta-coxas estofados na mesma cor, articulados e removíveis.

6.4.2.2 DEA - (CATMAT 615325) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01

Descrição Necessária: Especificação: Tipo cardioversor, modo automático e manual. Recursos integrados: monitor c/ ecg, spo2, mp transcutâneo Tipo onda: bifásica. Memória: grava eventos. Alimentação: bateria recarregável.

Componente: pás externas e adesivas. Componente I: Cabos 3 A 5 E 10 Vias. Componentes Adicionais: C/ 12 Derivações Simultâneas.

Tipo Módulo: Portátil.

Tipo Uso: Uso adulto e pediátrico

6.4.2.3 -Cadeira de resgate dobrável - (CATMAT 421247) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01

Descrição Necessária: Especificação: Cadeira com sistema dobrável, desenvolvida e projetada para facilitar o resgate em lugares de difícil acesso, tais como corredores estreitos, escadas e elevadores. Montada com perfis em duro alumínio tubular leve e resistentes com componentes totalmente montados e fixados com pinos elásticos e parafusos além de serem todos calçados para a máxima durabilidade das fixações, fornecendo assim maior ajuste e firmeza dos encaixes dos componentes. Possui sistema de fácil abertura e fechamento na armação de sua estrutura. Revestida em nylon eletronicamente. Pegador dianteiro e traseiro em alumínio revestido em borracha antiaderente. Chapa de apoio móvel para os pés em alumínio xadrez. Um cinto metálico automotivo altamente resistente. Rodízios dianteiro giratórios de 3" S/Freio (76mm). Rodízios traseiros fixos S/Freio de 5" (127mm). Itens Inclusos: 01 Cinto de segurança automotivo altamente resistente. Dimensões: Comprimento total aberta (Pegador traseiro recolhido): 70cm; Comprimento total fechada: 200mm; Largura total do lastro: 525mm; essa cadeira suporta até 130Kg.

6.4.2.4 - Esfigmomanômetro Infantil - (CATMAT 485444) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01

Especificação: ajuste: analógico, aneroide. Uso: pedestal c/ rodízios.Tipo*: de braço.Faixa de operação: até 300 mmHg. Material braçadeira: braçadeira em nylon. Tipo fecho: fecho em velcro. Tamanho: infantil.

6.4.2.5 - Esfigmomanômetro Obeso - (CATMAT 485445) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01

Especificação: ajuste: analógico, aneroide. Uso: pedestal c/ rodízios. Tipo*: de braço. Faixa de operação: até 300 mmHg. Material braçadeira: braçadeira em nylon. Tipo fecho: fecho em velcro. Tamanho: Adulto Obeso.

6.4.2.6 - Estadiômetro - (CATMAT 465768) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01

Especificação: Dispositivo P/ Medidas Antropométricas. Tipo: Tipo Régua. Material: Alumínio Anodizado. Escala Graduação: C/ Escala Métrica - Mm E Cm.Faixa Medição: Cerca De 2,0 M. Componente Ii: C/ Cursor Deslizante. Adicional: Fixo De Parede.

6.4.2.7 - Estetoscópio Infantil - (CATMAT 438927) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01

Tipo: Biauricular. Acessórios: Olivas Anatômicas Borracha. Haste: Haste Alumínio. Tubo: Tubo Plástico. Auscultador: Auscultador Aço Inox. Tamanho: Pediátrico.

6.4.2.8 - Fotóforo (foco de cabeça) - (CATMAT 615954) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01.

Tipo: Capacete Regulável Circunferência E Altura Cabeça. Tipo Lâmpada: Led. Potência: Mínimo De 5 W. Características Adicionais: C/ Ajuste Intensidade Luz, S/ Fio. Lâmpada / Vida Útil: Cerca De 50.000 .Alimentação: Bateria Recarregável.

6.4.2.9 Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu) - (CATMAT 456408) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01

Descrição Necessária: Material Balão: Silicone. Capacidade Balão: Cerca 2,0 Componente 1: Máscara Plástico. Rígido C/ Coxim Silicone. Tipo Válvula: Válvula Unidirecional Pop Off Cerca 60 Cmh2o. Componente 2: Reservatório De O2 Em Plástico C/ Válvula. Componentes 3: Entrada De O2 E Extensor Pvc. Tamanhos: Adulto.

6.4.2.10 Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu) - (CATMAT 456407) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01

Descrição Necessária: Material Balão: Silicone. Capacidade Balão: Cerca 500 ML. Componente 1: Máscara Plástico Rígido C/ Coxim Silicone Tipo Válvula: Válvula Unidirecional Pop Off Cerca 40 Cmh2o, Peep. Componente 2: Reservatório De O2 Em Plástico C/ Válvula. Componentes 3: Entrada De O2 E Extensor Pvc Tamanhos: Infantil.

6.4.2.11 -Caixa Térmica para vacina- (CATMAT 475421) - Unidade de medida: 01 peça

Descrição Necessária: Material: polietileno alta densidade e poliuretano. Capacidade: 12 l. Características adicionais: com alça e tampa, tamanho cerca de 40 x 25 x 26 cm. Aplicação: transporte de hemocomponentes.

6.4.2.12 **Glicosímetro - (CATMAT 389557) - Unidade de medida: 01 peça** Descrição Necessária: Operação: digital. Tipo amostra: sangue capilar. Tipo de análise: quantitativo de glicose. Faixa de operação: até 600 mg/dl. Tempo resposta: até 10 s. Memória: 250 a 500 testes. Componentes: com lancetas, tiras. Acessórios: lancetador, solução controle.

6.4.2.13 **Nebulizador Portátil - (CATMAT 612416) - Unidade de medida: 01 peça** Descrição Necessária: Tipo*: ultrassônico de malha vibratória. Modelo: Portátil, P/ Inalação De Medicamentos. Ajuste: Modo Contínuo E Intermitente. Material: Regulador C/ Gabinete Plástico. Componentes: C/ Cabo. Fonte De Energia: Fonte De Alimentação E Bateria Recarregável.

6.4.3 – **Equipamentos médico-hospitalares específicos e mobiliários para os atendimentos das Unidades de Móveis de Rua – Área Externa** Possibilitará a realização de ações individuais ou coletivas de prevenção à saúde, tais como: triagem, imunizações, acolhimentos, controle de doenças entre outros. Equipamentos e materiais complementares, que deverão ser fornecidos juntamente com a unidade móvel, de acordo com o descritivo técnico, a seguir:

6.4.3.1 - **Mesa – (CATMAT- 439788) - Unidade de medida: Und – Qtde: 01** Mesa Copa/Cozinha Material Mesa: Polietileno Alta Densidade, Comprimento Mesa: 1,83 M, Largura Mesa: 0,76 M, Altura Mesa: 0,70 M, Características Adicionais: Dobrável Com Travas , Cor: Azul.

6.4.3.2 - **Cadeiras Dobráveis – (CATMAT 207301) - Unidade de medida: Und – Qtde: 03** Descrição Necessária: Cadeira Metálica Dobrável Material: Tubos E Chapas De Aço , Peso: 3,08 KG, Altura Encosto: 780 MM, Altura Assento: 430 MM, Largura Assento: 355 MM, Diâmetro Tubo Quadro Encosto: 3/4 POL, Espessura Chapa Tubo Quadro Encosto: 1,06 MM, Diâmetro Tubo Pés Traseiros: 3/4 POL, Espessura Chapa Tubo Pés Traseiros: 0,90 MM, Diâmetro Tubo Travessas: 5/8 POL, Espessura Chapa Tubo Travessas: 0,90 MM, Espessura Chapa Assento: 0,75 MM, Espessura Chapa Encosto: 0,45 MM, Espessura Chapa Articulação: 1,20 MM, Tratamento Superficial: Anticorrosivo , Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática A Pó , Cor: Azul.

6.5 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de no mínimo, 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.5.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.5.3 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.5.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.5.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.5.9 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.5.10 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.5.11 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.5.12 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.5.13 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.5.14 A Contratada deverá comprovar, na forma definida no Termo de Referência, rede de assistência técnica autorizada apta a atender todas as localidades de utilização do objeto, apresentando relação dos prestadores credenciados, com endereço completo, telefone, CEP, e-mail e demais informações pertinentes.

6.5.15 É vedada a elaboração de manual do proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

6.5.16 Deverá ser elaborado e fornecido o manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo de veículo.

6.5.17 Todos os equipamentos a serem fornecidos com os veículos estarão acompanhados de seus respectivos certificados e condições de garantia.

6.5.18 Quaisquer alterações realizadas nos referidos veículos sem a prévia e expressa autorização do fabricante ou do órgão doador resultam na automática perda da cobertura de garantia originalmente concedida. Tal previsão decorre da necessidade de assegurar a segurança dos usuários, a conformidade técnica do veículo e a adequada funcionalidade dos equipamentos que compõem a unidade móvel de saúde.

6.5.19 A preservação da garantia do fabricante e da adaptação fica condicionada à observância das orientações técnicas de uso, operação e manutenção, bem como à realização de intervenções apenas por agentes autorizados ou tecnicamente habilitados.

6.6 LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO

6.6.1 O registro, licenciamento, emplacamento e contratação do seguro das Unidades Móveis de Rua, são de responsabilidade do ente doador.

6.6.2 No ato da entrega do veículo, deverá ser fornecido o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFe) para cada furgão adaptado/transformado para Unidade Móvel de Rua.

6.7 JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE GARANTIA:

6.7.1. Considerando a grande quantidade a ser adquirida e a alta complexidade técnica do objeto, impõe-se a exigência de garantia para resguardar a Administração. A ausência desse instrumento eleva o risco financeiro, com potenciais danos ao erário, além de possibilitar impedimento ou interrupção do acesso aos cuidados de saúde e não entrega do objeto licitado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O quantitativo para aquisição de Unidades Móveis de Rua foi definido a partir da projeção de ampliação gradual do número de equipes de Consultórios na Rua nos próximos anos, com o objetivo de fortalecer o cuidado às pessoas em situação de rua. Considerou-se, para fins de implementação, a priorização do atendimento às equipes de Consultório na Rua na modalidade Tipo III, em razão de sua maior complexidade assistencial e necessidade operacional.

7.2 A meta estabelecida no Plano Plurianual e no Plano Nacional de Saúde, até o final de 2027, é de 400 (quatrocentas) Unidades Móveis de Rua cofinanciadas pelo Ministério da Saúde. Para o ano de 2026, definiu-se como meta a entrega de 250 (duzentas e cinquenta) unidades, com direcionamento prioritário à modalidade Tipo III, conforme critérios técnico-operacionais e disponibilidade orçamentária.

7.3 Dessa forma, estima-se, para os próximos 12 (doze) meses, a entrega de 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Móveis de Rua às equipes de Consultórios na Rua, observada a priorização das equipes na modalidade Tipo III e o cronograma de execução contratual.

Programa: Atenção Primária à Saúde				
OE 2				
ENTREGA 1.2				
1. Entrega: bens ou serviços relevantes a serem entregues diretamente à sociedade para o alcance do objetivo específico.	Equipes de Consultório na Rua (eCR) implantadas com cofinanciamento pelo Ministério da Saúde			
1.1. Denominação do indicador da entrega: instrumento que permite medir objetivamente o alcance do objetivo planejado. O indicador do objetivo específico é um atributo legal do PPA. Indicador de resultado. nomeia o indicador de forma sucinta e clara.	Número de equipes de Consultório na Rua (eCR) implantadas com cofinanciamento pelo Ministério da Saúde			
Descrição da entrega: Descrição detalhada da Entrega.	A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) traz como princípios a universalidade, a equidade e a integralidade, além das diretrizes de regionalização, cuidado centrado na pessoa, resolutividade, longitudinalidade do cuidado. Assim, o aumento das equipes de Consultório na Rua (eCR) com cofinanciamento pelo Ministério da Saúde nos territórios brasileiros, tende a fortalecer o cuidado integral desta população, de forma mais próxima às reais necessidades de saúde, considerando o seu contexto de vida, as fragilidades e as vulnerabilidades sociais.			
<i>Fonte: Plano Estratégico da SAPS (PPA 2024-2027)</i>	1.2. Classificação do Indicador	<input type="checkbox"/> Insumo		
		<input type="checkbox"/> Processo		
		<input checked="" type="checkbox"/> Produto		
		<input type="checkbox"/> Resultado		
		<input type="checkbox"/> Impacto		
Descrição da Meta Recomenda-se que a descrição da Meta traga algum verbo de ação, obrigatoriamente relacionando-o ao indicador ao qual a meta está vinculada. A inclusão do valor a ser alcançado ao final do PPA é facultativa.	Aumentar o número de equipes de Consultório na Rua (eCR) implantadas nos municípios brasileiros, com cofinanciamento pelo Ministério da Saúde, chegando a 400 equipes, em 2027.			
1.3. Meta do indicador da entrega: declara o valor esperado para o indicador no período a que se refere. Considera o montante de recursos disponíveis e a capacidade operacional das instituições envolvidas na execução do programa. a meta relacionada à entrega é um atributo gerencial. (físico previsto)	2024	2025	2026	2027
	330	300	350	400

8.

Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1. O detalhamento do procedimento da pesquisa de preços, para a definição do preço estimado da presente contratação, encontra-se em documento apartado deste Estudo, nos autos do processo.

8.2. Em relação à estimativa do valor da contratação, registra-se que as informações relacionadas à estimativa orçamentária possuem caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Tais dados devem ser resguardados até a divulgação do edital, com acesso restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos no planejamento e na condução do certame, sem prejuízo do fornecimento das informações aos órgãos de controle e fiscalização, quando solicitado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não será permitido parcelamento da solução considerando que os equipamentos e todos os outros itens não podem ser fornecidos desassociados das Unidades Móveis de Rua.

9.2 Considerando a natureza do objeto, conclui-se pela não realização do parcelamento da contratação, uma vez que a Unidades Móveis de Rua constitui uma solução integrada, envolvendo o veículo e adaptações estruturais, com necessidade de compatibilidade técnica, funcional e operacional entre seus componentes. O parcelamento poderia comprometer a padronização do bem, ampliar riscos de incompatibilidades, atrasos na entrega e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas, além de impactar a garantia e a assistência técnica. Assim, a contratação em lote único assegura maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada entrega do objeto, em consonância com a finalidade pública pretendida.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Destacam-se, como experiências correlatas:

10.1.1 Aquisição de Unidades Odontológicas Móveis (UOM), com vistas ao atendimento da população em áreas de difícil acesso, reforçando a estratégia de saúde bucal itinerante no território, Aquisição de ambulâncias para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), destinadas ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

10.1.2 A similaridade dos requisitos técnicos e funcionais, bem como a aderência à política de atenção primária e de redução de vulnerabilidades sociais, demonstra que as contratações anteriores contribuem para o fundamento da presente contratação, permitindo maior segurança técnica e administrativa à tomada de decisão.

10.1.3 Ressalta-se, ainda, que não há interdependência direta com os contratos anteriormente firmados, uma vez que os objetos não se sobrepõem, mas sim se complementam dentro das estratégias de saúde móvel do município, reforçando o escopo ampliado de acesso à saúde para populações em situação de vulnerabilidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Como ação estratégica da Coordenação de Saúde da Família e Comunidade, a aquisição do objeto está inserida no Plano Plurianual (PPA), no Plano Ruas Visíveis, no planejamento estratégico da Saps (Objetivo 5) e no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2026.

11.2 **PROGRAMA:** 5019 – Atenção Primária à Saúde

11.3 **OBJETIVO:** 1182 – Promover a ampliação e a resolutividade das ações e serviços da atenção primária de forma integrada e planejada.

11.4 A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade:

11.4.1 Departamento de Saúde da Família e Comunidade; Fonte de Recursos: 1002;

11.4.2 Programa de Trabalho: 20.36901.10.301.5119.8581.0001

11.4.3 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal, PO 0000; Ação 8581

11.4.4 Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, GND 4;

11.4.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Ampliar o acesso da População em Situação de Rua (PSR) às ações de Atenção Primária por meio do fortalecimento da capacidade operacional das equipes de Consultório na Rua (e-CR), ao qualificar a logística, a mobilidade e as condições de trabalho. Considera-se que o cuidado à PSR ocorre em contexto amplo e complexo, o que exige estrutura adequada para acolhimento, escuta qualificada e preservação da privacidade, com especial relevância para o atendimento à saúde das mulheres, inclusive em consultas ginecológicas e de pré-natal.

12.2 Nesse sentido, a aquisição das Unidades Móveis de Rua busca promover equidade em saúde e assegurar cuidado com dignidade, ao ampliar a oferta de atendimento pelas e-CR e favorecer a vinculação da PSR à Rede de Atenção à Saúde, com encaminhamentos e continuidade do cuidado quando necessários.

12.3 Assim, a Coordenação de Acesso e Equidade, no âmbito da Coordenação-Geral da Estratégia Saúde da Família, do Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (CGAEQ/DESF/SAPS/MS), prevê a aquisição de 400 (quatrocentas) Unidades Móveis de Rua nos anos de 2026 e 2027, para doação aos entes federativos com equipes de Consultório na Rua cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, nos termos da legislação aplicável.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências adicionais a serem adotadas no âmbito desta seção.

13.2. Após a finalização da pretensa aquisição, serão necessárias a realização de reuniões entre os representantes da Contratada e da Contratante, para apresentação do cronograma, definição de fluxos, procedimentos de trabalho e outros necessários à melhor execução da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, e da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, é vedada a oferta de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 17 de setembro de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000.

14.2 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e legislação correlata. (Guia Prático de Licitações da AGU);

14.3 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, UASG 250005 Estudo Técnico Preliminar 174/2021 49 de 49 conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e/ou Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes. (Guia Prático de Licitações da AGU).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe responsável conduziu uma análise preliminar de mercado, obtendo respostas favoráveis quanto aos critérios mínimos estabelecidos e identificando a disponibilidade de todos os equipamentos necessários para agregar valor ao serviço da Unidade Móvel de Rua. Além disso, foi realizada audiência pública com o objetivo de aprofundar o entendimento mercadológico. Diante das informações coletadas até o momento, considera-se viável a contratação, fundamentada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Diante do exposto, nos termos do art. 9º, inciso “e”, da IN SEGES/ME nº 58/2022, o setor competente conclui que a contratação é necessária e adequada para atender às demandas das equipes de Consultório de Rua, mediante a aquisição de Unidades Móveis de Rua com especificações compatíveis com a finalidade pública. Considerando a análise da necessidade, o levantamento de mercado e as estimativas apresentadas neste ETP, entende-se pela viabilidade e adequação da contratação, com encaminhamento para as etapas subsequentes do processo, incluindo a consolidação do Termo de Referência e demais documentos do certame.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LILIAN SILVA GONCALVES

Membro da equipe de planejamento

JOSE EUDES BARROSO VIEIRA

Membro da equipe de planejamento



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº

PROPONENTE:CNPJ:.....
ENDEREÇO:.....CIDADE:.....
TELEFONE:BANCO:AGÊNCIA:CONTA CORRENTE:
PRAÇA DE PAGAMENTO:.....

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE OFERTADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO C/FRETE	VALOR TOTAL C/FRETE
ICMS=	% - R\$				
COFINS=	% - R\$				
PIS=	% - R\$				
PRAZOS					
DE VALIDADE DA PROPOSTA:					
PARA ENTREGA DO PRODUTO:					
LOCAL DA ENTREGA:					



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

DADOS RELACIONADOS COM O PRODUTO

PRAZO DE VALIDADE:

TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM:

Quantidade de Unidades por Embalagem Primária;

Quantidade de embalagens primárias por embalagem secundária:

- A. Peso bruto da embalagem secundária;
- B. Medidas da embalagem secundária: Comprimento x Largura x Altura (C x L x A);
- C. Quantidade de embalagens secundárias por embalagem terciária (embalagem de transporte).

PROPOSTA

DATA:

ASS. REPRES. LEGAL DA EMPRESA:

FABRICANTE

NOME:

ENDEREÇO:

ATENÇÃO: Todos os dados indicados neste modelo devem constar da proposta.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º/2026

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada no Diário Oficial da União nº XX, de XX/XX/2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando houver.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Saúde.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES DAS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

5.1.3. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida juntamente como os Apêndices, e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

APÊNDICE I DA ARP

QUADRO DE CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

APÊNDICE II DA ARP

QUADRO DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Pregão:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

APÊNDICE III DA ARP

PLANILHA DA ARP

Tabela contendo os limites de quantidade para órgãos não participantes:

ITEM	PRODUTO	QUANTITATIVO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES	QUANTITATIVO MÁXIMO DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	QUANTITATIVO MÁXIMO PARA CADA ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor, XXXXXXXXXX, em conformidade com a Portaria nº XXXXXXXX, publicada no Diário Oficial da União nº XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o constante no Processo SEI nº xxx e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O cronograma de entrega:

ITEM	PARCELA	QUANTITATIVO (XXXXXXX)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA). (*Data da pesquisa que fixa o preço de referência do orçamento estimado*)

7.2. As demais condições para o reajustamento dos preços são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de venda, na qual constarão as indicações referentes ao: nome comercial, marca, fabricante, procedência, número do lote, quantidade por lote, prazo de validade; número do empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

9.1.17.1. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

QUANDO FOR SEGURO GARANTIA:

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a R\$ XXXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. As demais condições para a prestação de garantia, são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

QUANTO FOR CARTA FIANÇA / CAUÇÃO / TÍTULO:

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a R\$ XXXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4. As demais condições para a prestação de garantia, são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____